Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

CONVÊNIO PRONTO SOCORRO CENTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

JULHO a DEZEMBRO 2015

PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

OFÍCIO 061/2015

Em anexo ao presente e para fins de formalização de convênio específico com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, encaminhamos o Plano de Trabalho e demais documentos solicitados, para a efetivação do convênio destinado à Administração do Pronto Socorro Central pela **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA,** para o segundo semestre do exercício de 2.015.

Aguardando suas manifestações, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Ibitinga, 15 de Junho de 2.015

Dra. ANA PAULA REIS CÉU
Coordenador do Projeto
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor:

Dr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

DD Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

PLANO DE TRABALHO

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/07/2015 a 31/07/2015

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	03/99	10/01/2012	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	- x -		
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Sócial -CNAS	Proc. 71010.009881/2008-19	12/12/2008 até 11/12/2011	
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	RCEAS0659/2007		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 –Representação Legal (diretoria)

4.1 - **Período de Mandato :** Indeterminado
4.2 – **Composição**

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Ana Paula Reis Céu	Interventora Judicial	RuaBom Jesus, nº. 631	(16) 3352.7711 hospital@santacasaIbitinga.com.br	16.434.449-4	107.965.308-23

5 – Conselho Fiscal (*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição :

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 – Coordenação Técnica (Diretor Técnico)

6.1 – Nome da coordenadora : Dr. MARLOS RIBAS MANCINI

6.2 – Formação Profissional : Médico

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

- Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

- Síntese do Plano de trabalho:

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidade Públicas, Assistenciais e Filantrópicas dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

- Comentários que permitam verificar a repercussão / impacto das ações previstas, para os beneficiários e comunidade:

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

2 – OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS.

3 – METAS

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

Os atendimentos estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **Pronto Socorro Central**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários. Em 2.014, efetuamos uma média diária de 355 atendimentos/procedimentos.

3. 2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária diária/semanal/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
A quem nos procurar	0 em diante			116.500 (*)	24hs/168hs/720hs	116.500 (*)	
Total							

(*) estimado ano 2.015

3. 3 –Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas / Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados

(*) NÃO SE APLICA

Situações /problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativos	Quantitativos	

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4. 1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R$)		Custo período (R$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	0	Escala Plantão	Contratados				
Enfermagem, Técnicos	23	Escala Plantão	CLT	35.700,00	20.600,00	214.200,00	123.600,00
Recepção, Adm, Manut. e apoio	5	Escala Plantão	CLT	5.300,00	2.900,00	31.800,00	17.400,00
Total	28			41.000,00	23.500,00	246.000,00	141.000,00

4.2 – Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R$) Estimado		Custo período (R$) Estimado	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	25	Plantão	contrato	162.875,00	0	977.250,00	0
Enfermagem							
Total	25			162.875,00	0	977.250,00	0

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (R$) Estimado	Custo período (R$) Estimado
(*) NÃO EXISTENTE			(*) NÃO EXISTENTE	(*) NÃO EXISTENTE
Total				

4 . 4 – Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (R$)	Custo período (R$)
Tipo	Finalidade		
		(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2015	
			(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2015
Total (R$)			

4 . 5 – Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (R$)	Custo período (R$)
Alimentação	2.500,00	15.000,00
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)		
Transporte dos usuários		
Higiene / limpeza	4.000,00	24.000,00
Material de escritório, impressos e informática	1.500,00	9.000,00
Outros (Mat & Med, RX, O², laboratorio	46.000,00	276.000,00
Total (R$)	54.000,00	324.000,00

4 .6 – Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (R$)	Custo período (R$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO)	500,00	3.000,00
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	3.000,00	18.000,00
Aluguel das instalações- CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações(reparos) -CUSTEIO	2.000,00	12.000,00
Outros (especificar)		
Total (R$)	5.500,00	33.000,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4.2,4.3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R$)	Custo anual (R$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	227.375,00	1.364.250,00
Encargos sociais	23.500,00	141.000,00
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias	0	
Material de consumo	54.000,00	324.000,00
Despesas operacionais - Custeio	5.500,00	33.000,00
Total (R$)	310.375,00	1.862,250,00

6 – APOIO E PARCERIAS

(*) NÃO SE APLICA

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R$)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
	(*) NÃO SE APLICA			
				(*) NÃO SE APLICA
Total				

7 – RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS –

(*) O Pronto Socorro não tem receita própria.

Natureza do recurso	Valor (R$)	
	Mensal	Total período
Convênios e Particulares	0	
Convênio SUS	60.000,00	360.000,00
Total	60.000,00	360.000,00

8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor	
		Mensal	Anual
FMAS- repasse do Governo Federal			
FMAS - Contrapartida municipal			
FMAS- repasse do Governo Estadual			
Subvenção municipal		250.000,00	1.500.000,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça.e do Adolescente			
Convênios com outras Secretarias Municipais			
Outros – ambulatório – SUS		60.000,00	360.000,00
Doações diversas			
Próprios da entidade			
A captar		375,00	2.250,00
Total		310.375,00	1.862.250,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00

10 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: **01/07/2.015 a 31/07/2.015**

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS (R$)							TOTAL
	Governo Federal SUS	Governo Estadual	Governo Municipal		FMDCA	Próprios da entidade	Outras fontes (a captar)	
			Contrapartida	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal				1.364.250,00				1.364.250,00
Encargos sociais	141.000,00			0				141.000,00
Treinamentos para a equipe				0				
Material de consumo para atividades com os usuários (didático,recreativo, esportivo, outros)				0				
Transporte de usuários				0				
Alimentação	5.000,00			10.000,00				15.000,00
Água, luz, telefone	6.000,00			12.000,00				18.000,00
Material de consumo (escritório,limpeza, higiene...)	15.000,00			18.000,00				33.000,00
Despesas administrativas (xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	1.200,00			1.800,00				3.000,00
Prestação Serviços Terceiros (lab.,outros)				15.000,00				15.000,00
Aquisição de novos equipamentos								
Reparos/ manutenção construção)				12.000,00				12.000,00
Outros (materiais de consumo)	191.800,00			66.950,00			2.250,00	261.000,00
Total	**360.000,00**			**1.500.000,00**			**2.250,00**	**1.862.250,00**

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.015

Relacionar as ações / atividades que a entidade pretende iniciar em 2.015, ampliando e expandindo, dessa forma , o seu atendimento.

(*) **NÃO SE APLICA**

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.
Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.
Pede deferimento.

Ibitinga, 15 de Junho de 2.015

Ana Paula Reis Céu

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Dra. ANA PAULA REIS CÉU
Interventora Judicial

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

14 – ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE Assistência Social

Em reunião Ordinária nº 144 de 19/06/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social foi aprovado por todos o Aditamento ao Termo de Subvenção Social nº 002/15 Lei 4040, no valor de R$ 1.500.000,00 à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - Pronto Socorro Central, de julho a dezembro de 2015

Ibit. 19/06/2015
Local e Data

Valdenis Lopes De Godoy
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15 – PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Plano de Trabalho para o aditamento à subvenção social nº 002/15 da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - Pronto Socorro Central foi aprovado pelo CMAS e encaminho para as providências legais.

Ibitinga, 19/06/2015
Local e Data

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Órgão Beneficiário: **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

Tipo de concessão: **SUBVENÇÃO SOCIAL**

Valor repassado: **R$ 1.500.000,00**

Exercício: **2.015 (2°. Semestre)**

Lei Autorizadora: **n°. .....**

Convênio: **...../201__ - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 15 de Junho de 2.015

Ana Paula Reis Céu

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
Dra. Ana Paula Reis Céu
Interventora Judicial

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que esta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 15 de Junho de 2.015

Dra. ANA PAULA REIS CÉU
Coordenadora do Projeto
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que se eventualmente algum servidor público fizer parte da folha de pagamento desta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – os salários serão pagos com recursos próprios, uma vez que, os valores originários do convênio cobrem apenas uma parte do montante da folha de salários desta Entidade, conforme consta de nosso Plano de Trabalho do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 15 de junho de 2.015

Ana Paula Reis Céu

Dra. ANA PAULA REIS CÉU
Coordenadora do Projeto
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – Cep 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2.014

Dentro das atividades preconizadas pelo Estatuto Social da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e, em particular, atendendo os objetivos da Intervenção Judicial ocorrida em 11 de abril de 2003, através do processo do Ministério Público de Ibitinga de nº. 413/03, as atividades desta Entidade foram desenvolvidas no ano de 2014 dentro da normalidade e da plena disponibilidade de nossas instalações, corpo clínico, técnico e administrativo. Através de convênios e subvenções próprios com a Municipalidade, a Santa Casa de Ibitinga efetua o gerenciamento dos Prontos Socorros instalados na Cidade de Ibitinga. Mantemos também convênios específicos com a Secretaria de Saúde do Estado sob o título de Pró Santa Casa 2 e de Custeio que vem atender conforme Plano Operativo, a micro região definida e próxima de Ibitinga. Neste Convênio estão previstos as mais diversas atividades médicos hospitalares, contemplando desde avaliações até intervenções cirúrgicas.

Sendo uma Entidade eminentemente com fins filantrópicos, recebemos e também por convênio específico, efetuamos o atendimento para os serviços hospitalares de origem do Sistema Único de Saúde em todas as modalidades disponíveis nesta Unidade Hospitalar.

Para melhor explicitação, anexamos relatórios específicos de atividades desenvolvidas em nossas instalações, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, da qual destacamos alguns tópicos:

1 – Internações hospitalares;

2 – Cirurgias;

3 – Serviço Laboratorial;

4 – Serviços Radiológicos;

5 – Tomografia, Ultrassonografia e Mamografia;

6 – Serviços de Emergências – Pronto Socorro

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (0xx16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano: 2014

EXAMES REALIZADOS DE TOMOGRAFIAS	
MÊS	QTDE
jan/14	36
fev/14	30
mar/14	27
abr/14	29
mai/14	32
jun/14	27
jul/14	25
ago/14	41
set/14	17
out/14	39
nov/14	33
dez/14	43
total	**379**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

Atividades do Pronto Socorro Municipal de Ibitinga - PS CENTRO 2014													
Procedimentos	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	Total
Cons. Com observação	548	491	559	537	601	447	397	230	288	250	244	179	4771
Consulta de urgência	4.389	3.828	4.412	4.262	4.602	4.393	4.293	4.880	4.577	4.872	4.250	4.809	53567
Consulta c/imobilização	35	35	51	28	63	63	68	46	70	56	40	50	605
Administração Medicamentos	2.998	2.803	3.092	3.017	3.245	3.042	3.004	3.246	3.317	3.418	3.207	3.304	37693
Curativos	343	258	253	248	51	93	119	91	170	305	247	319	2497
Inalações	148	189	186	200	705	605	527	652	562	430	464	526	5194
Retirada de pontos	137	138	141	162	0	0	0	0	20	61	62	62	783
Pequenas cirurgias	74	67	77	83	80	95	80	78	81	114	93	9	931
Exames Laboratoriais	558	587	573	731	704	680	597	742	933	815	755	847	8522
Exame de R.X.	771	873	857	887	1.029	870	1027	671	971	893	433	810	10092
Eletrocardiograma	209	179	198	194	323	276	261	284	277	298	261	257	3017
TOTAL	**10210**	**9448**	**10399**	**10349**	**11403**	**10564**	**10373**	**10920**	**11266**	**11512**	**10056**	**11172**	**127672**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

Atividades do Pronto Socorro Municipal de Ibitinga - PS VILA MARIA 2014													
Procedimentos	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	Total
Cons. Com observação	261	223	234	279	237	195	90	255	216	244	181	235	2650
Consulta de urgência	2.669	2.341	2.795	2.996	3.345	2.786	2.812	3.104	2.726	2.933	2.760	3.094	34361
Consulta c/imobilização	6	2	6	3	5	7	7	4	10	2	7	2	61
Administração Medicamentos	1.753	1.521	1.836	2.060	2.224	1.817	1.820	1.849	1.750	1.754	1.734	1.692	21810
Curativos	115	153	151	158	24	99	72	152	212	207	293	267	1903
Inalações	141	157	148	150	388	356	333	488	296	235	198	181	3071
Retirada de pontos	34	48	43	51	0	0	0	1	13	28	24	35	277
Pequenas cirurgias	29	43	48	42	33	49	42	56	43	57	62	16	520
Exames Laboratoriais	140	237	139	134	182	115	229	214	245	182	198	287	2302
Exame de R.X.	126	142	119	165	149	123	180	115	143	129	134	93	1518
Eletrocardiograma	21	40	19	48	47	42	44	67	61	59	47	51	546
TOTAL	**5295**	**4907**	**5538**	**6086**	**6634**	**5589**	**5629**	**6305**	**5715**	**5830**	**5538**	**5953**	**69019**

Efetuamos a seguir algumas observações fundamentadas nos relatórios detalhados anexados ao presente, relatórios esses que visualizam mensalmente as atividades desenvolvidas por esta Santa Casa.

Internações Hospitalares

Neste período, os totais das **Internações Hospitalares** ficaram assim distribuídos:

Total de pacientes/dia: 15.757 pacientes – média mensal: 1.313 pacientes = 100%

Entrada Pacientes Total: 4.623 pacientes – média mensal: 385 pacientes = 100%

Entrada de Pacientes SUS: 3.765 pacientes – média mensal: 314 pacientes = 82%

Entrada Pacientes Convênios: 624 pacientes – média mensal: 52 pacientes = 13%

Entrada Pacientes Particulares:234 pacientes – média mensal: 19 pacientes = 5%

Internações Hospitalares – Procedência:

Ibitinga: 4.048 pacientes = 88%

Outras Cidades: 575 pacientes = 12%

Os serviços de obstetrícia tiveram os seguintes totais neste período:

Total de Partos no período: 369 pacientes – média mensal: 31 pacientes = 100%

Partos Normal no período: 125 pacientes – media mensal: 10 pacientes = 33%

Partos Cesariana no período: 244 pacientes - média mensal: 21 pacientes = 67%

Entradas, Saídas e Óbitos de pacientes:

Entrada de Pacientes Total: 4.623 pacientes

Saída de Pacientes Total: 4.400 pacientes

Óbito de Pacientes: 222 pacientes

Cirurgias

Realizamos neste ano de 2.014, cirurgias de média e alta complexidade, desde pequenas intervenções de lesões de pele, até as mais complexas de fraturas múltiplas.

Possuímos ainda um plantão de especialidade, para atendimento dos casos de urgência onde os profissionais ficam à distância, porem acionados são prontamente mobilizados e fazem as intervenções que se fizerem necessárias.

As cirurgias eletivas são efetuadas por agendamento, sendo agilizadas e impedindo assim demandas reprimidas não causando maiores prejuízos a população.

Total:	2.569 cirurgias = 100%
Pequenas:	1.423 cirurgias = 55%
Médias:	677 cirurgias = 26%
Grandes:	469 cirurgias = 19%

Serviços de Laboratório

A Santa Casa conta com os serviços próprios de laboratório, realizando exames dos internados e também dos externos, atendendo a rede pública através de SADT, estando bem equipado, produz resultados de excelente qualidade, garantindo resolutividade nas análises, oferecendo bons resultados e confiança aos profissionais e pacientes que se utilizam deste serviço.

São três biomédicas capacitadas, duas técnicas enfermagem e serviços próprios de recepção, agendamento e demais serviços administrativos na área laboratorial. Também, através de parceria e através de contratos de prestação de serviços, temos vínculo com laboratórios de apoio para os casos de exames que exigem maior complexidade e especialização, completando assim a cadeia necessária de atendimento á população.

Neste período (01 de janeiro a 31 de dezembro/2014), realizamos:

Total de exames realizados SUS: 80.231 exames – média mensal = 6.686 exames

Total exames realizados Convênios e Partic.: 8.743 exames – média mensal=729 exames

TOTAL EXAMES NO ANO: 88.974 exames – média mensal: 7.415 exames

Serviços de Radiologia

Destacamos também os serviços prestados de radiologia, para pacientes internados e externos, originados da rede pública através de SADT.

Contando com 2 aparelhos fixos e um móvel de RX, proporcionamos suporte aos pacientes internados e auxiliando também nos procedimentos cirúrgicos.

Tomografia, Ultrassonografia e Mamografia

Inaugurado em junho de 2008 e em parceria com a empresa Ibimagem Diagnósticos S/S Ltda., foram implantados os serviços de diagnósticos por imagem, através de exames digitais de tomografia computadorizada, ultrassonografia digital e também mamografia digital, estendendo esta tecnologia para a radiologia. Estes serviços vieram atender tanto às necessidades de convênios e particulares, como e principalmente aos pacientes SUS, tanto internados como externos, encaminhados e atendidos pela SADT.

Tomografia realizadas em 2014: 379 com média mensal de 32 exames.

Serviços de Emergência – Pronto Socorro

Através de Convênio próprio elencado no início deste relatório, firmado com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga efetua a administração dos prontos socorros da cidade, para serviços de emergência 24 horas, custeando desde a mão de obra necessária aos serviços de apoio, lavanderia, nutrição, higiene e limpeza, enfermagem, administrando a compra e utilização de materiais e medicamentos, bem como o custeio dos honorários médicos necessários para seu perfeito funcionamento.

Nos atendimentos abaixo descritos estão incluídos todos os procedimentos, desde a consulta de observação até exames de eletrocardiogramas efetuados nos atendimentos.

Do total de atendimentos/procedimentos, obtemos os seguintes dados:

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

PRONTO SOCORRO CENTRAL

- Total no ano de 2014	127.672 atendimentos/procedimentos;
- Média mensal no ano 2.014	10.639 atendimentos/procedimentos;
- Média diária no período de 2.014	355 atendimentos/procedimentos.

PRONTO SOCORRO VILA MARIA

- Total no ano de 2.014	69.019 atendimentos/procedimentos;
- Média mensal no ano de 2.014	5.752 atendimentos/procedimentos;
- Média diária no período de 2.014	192 atendimentos/procedimentos.

TOTAL DO PRONTO SOCORRO CENTRAL e VILA MARIA

- Total no ano de 2.014	196.691 atendimentos/procedimentos;
- Média mensal no ano de 2.014	16.391 atendimentos/procedimentos;
- Média diária no período de 2.014	546 atendimentos/procedimentos.

Com uma equipe uniforme, composta de médicos, enfermagem, técnicos, pessoal de apoio, manutenção, lavanderia, cozinha e nutrição e administrativo, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga vem buscando, dia a dia, o melhor atendimento possível à população de Ibitinga e de cidades circunvizinhas, humanizando e aperfeiçoando as técnicas de atendimento e produzindo assim, melhor satisfação aos pacientes que buscam nesta unidade de saúde, o auxílio necessário para seu bem estar.

Ibitinga, 19 de Janeiro de 2.015

Ana Paula Reis Céu

Dra. ANA PAULA REIS CÉU
Interventora Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (0xx16) 3352.7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
ANO: 2014		
MESES	PACIENTE DIA	ENTRADA PACIENTES
jan/14	1.165	352
fev/14	1.219	359
mar/14	1.236	350
abr/14	1.261	375
mai/14	1.416	384
jun/14	1.291	410
jul/14	1.359	378
ago/14	1.571	396
set/14	1.291	372
out/14	1.255	359
nov/14	1.383	505
dez/14	1.310	383
TOTAL	**15.757**	**4623**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO:2014

ENTRADA DE PACIENTES POR CONVÊNIOS				
MÊS	SUS	CONVÊNIO	PARTICULAR	TOTAL
jan/14	286	48	18	352
fev/14	297	48	14	359
mar/14	293	42	15	350
abr/14	299	52	24	375
mai/14	309	58	17	384
jun/14	319	68	23	410
jul/14	295	58	25	378
ago/14	314	64	18	396
set/14	309	49	14	372
out/14	289	44	26	359
nov/14	436	47	22	505
dez/14	319	46	18	383
TOTAL	**3765**	**624**	**234**	**4623**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano: 2014

PROCEDENCIA DE PACIENTES			
MÊS	IBITINGA	OUTRAS CIDADES	TOTAL
jan/14	312	40	352
fev/14	332	27	359
mar/14	327	23	350
abr/14	337	38	375
mai/14	344	40	384
jun/14	355	55	410
jul/14	324	54	378
ago/14	343	53	396
set/14	320	52	372
out/14	295	64	359
nov/14	436	69	505
dez/14	323	60	383
total	**4048**	**575**	**4623**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO:2014

QUADRO DEMONSTRATIVO OBSTÉTRICO			
MÊS	NORMAL	CESARIANA	TOTAL
jan/14	12	19	31
fev/14	7	25	32
mar/14	9	22	31
abr/14	15	18	33
mai/14	10	27	37
jun/14	18	31	49
jul/14	10	23	33
ago/14	2	18	20
set/14	7	11	18
out/14	12	18	30
nov/14	15	9	24
dez/14	8	23	31
total	**125**	**244**	**369**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Ano: 2014

ENTRADAS, SAIDAS E ÓBITOS

	SUS			CONVÊNIOS		
MÊS	ENTRADA	SAIDA	ÓBITO	ENTRADA	SAIDA	ÓBITO
jan/14	286	251	12	66	67	3
fev/14	297	285	20	62	56	3
mar/14	293	272	10	57	54	2
abr/14	299	290	13	76	74	4
mai/14	309	305	14	75	68	3
jun/14	319	296	17	91	85	5
jul/14	295	272	22	83	77	2
ago/14	314	293	20	82	79	3
set/14	309	289	20	63	66	3
out/14	289	283	11	70	64	---
nov/14	436	419	16	69	70	1
dez/14	319	317	15	64	68	3
total	**3765**	**3572**	**190**	**858**	**828**	**32**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO:2014

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CIRÚRGIA				
MÊS	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE	TOTAL
jan/14	116	46	31	193
fev/14	116	54	31	201
mar/14	104	62	35	201
abr/14	110	55	40	205
mai/14	132	53	40	225
jun/14	125	55	47	227
jul/14	93	58	39	190
ago/14	101	58	43	202
set/14	117	49	37	203
out/14	135	64	43	242
nov/14	133	57	45	235
dez/14	141	66	38	245
TOTAL	**1423**	**677**	**469**	**2569**

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano: 2014 LABORATORIAIS REALIZADOS

	SUS	**CONVENIOS E PART**
MÊS	QTDE	QTDE
jan/14	6311	828
fev/14	6720	620
mar/14	6604	713
abr/14	6791	876
mai/14	7627	981
jun/14	7097	942
jul/14	8626	762
ago/14	7811	936
set/14	8141	705
out/14	7924	605
nov/14	4060	454
dez/14	2519	321
TOTAL	**80231**	**8743**

DECLARAÇÃO

Eu, ANA PAULA REIS CÉU, portador da Cédula de Identidade n° 16.434.449-4 e do CPF n° 107.965.308-23, representante legal da entidade SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, inscrita no CNPJ sob n° 49.270.671/0001-61, com quem a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga mantém convênio visando subsidiar as atividades por nós desenvolvidas, DECLARO para os devidos fins que o consumo de Energia Elétrica verificado durante o período de vigência do convênio configura-se como o necessário para a execução de nossas atividades e atendimento das necessidades da Instituição, não havendo qualquer tipo de desperdício ou abuso.

Ibitinga, 15 de junho de 2.015

Ana Paula Reis Céu

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Ana Paula Reis Céu
Interventora Judicial

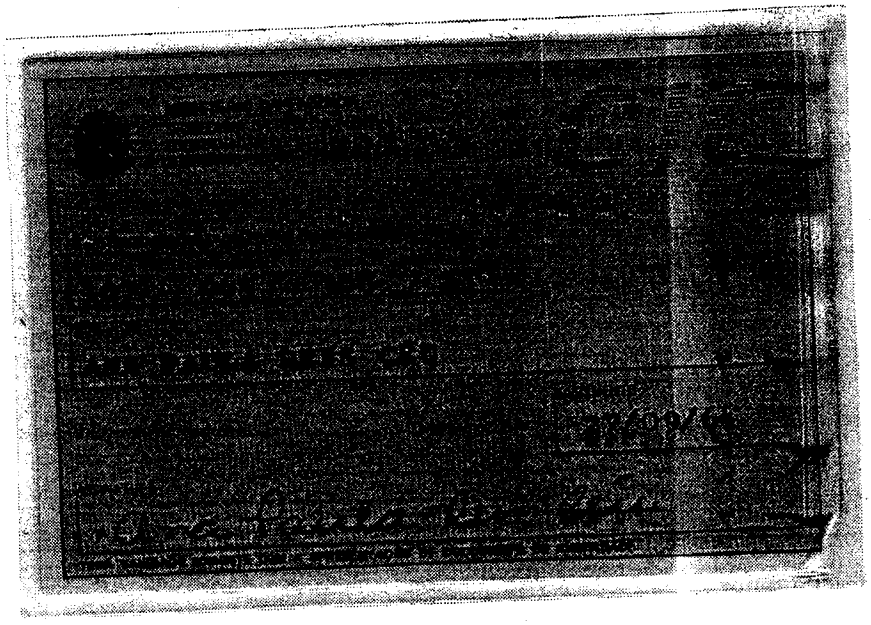

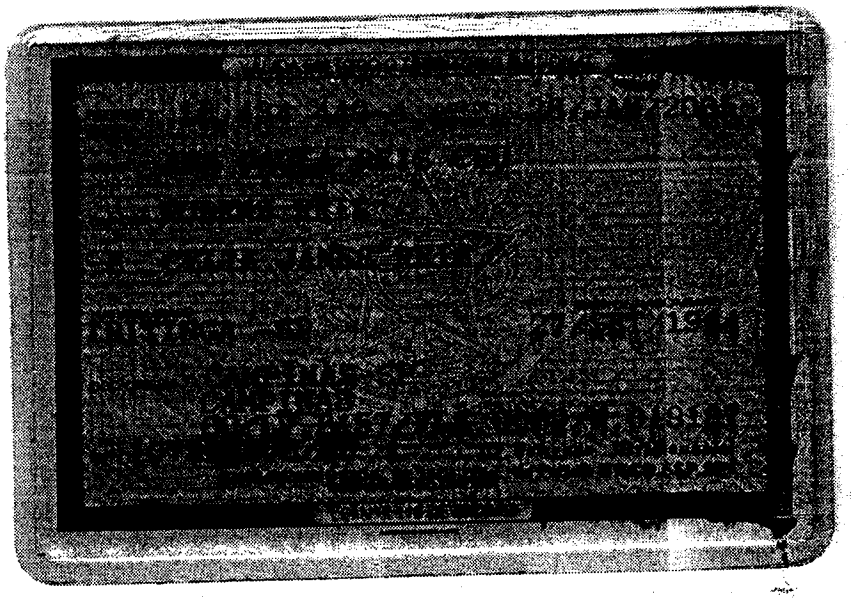

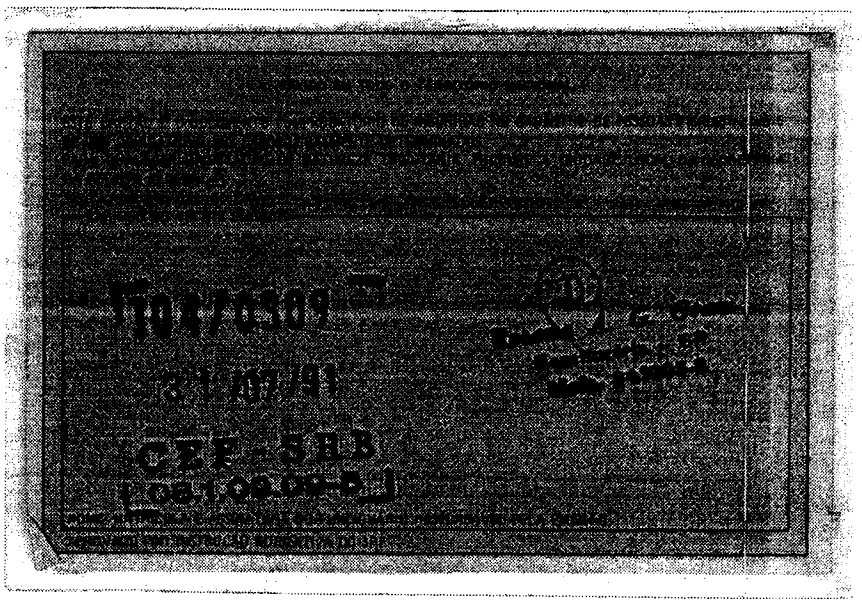
31/07/91
CEF - SRB

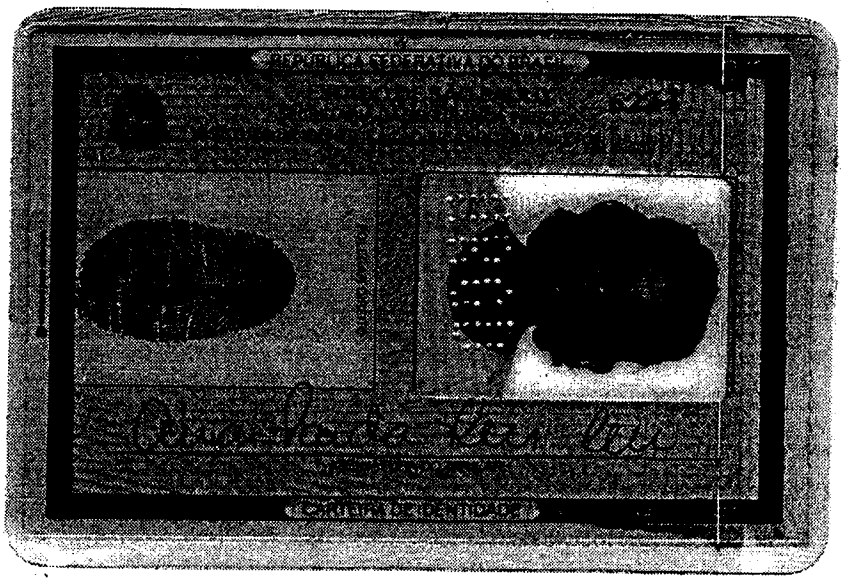

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA – S.P.

CAPÍTULO I

DA IRMANDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.002.

ARTIGO 2º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, CEP. 14.940-000.

§ 1º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

ARTIGO 3º - São os seguintes os fins desta **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**:

a- promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção;

b- coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

c- servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

d- encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

e- encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f- promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das doenças e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de doentes e não só de doenças;

g- promover e/ou estimular realização de programas permanentes de prevenção das formas de doentes, desde a concepção até a terceira idade;

h- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela Irmandade, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i- divulgar no município as experiências da Irmandade e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTI, unidades de transportes, dentre outros.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela Irmandade às pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas em nossas unidades. Deverá procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma a exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

ARTIGO 4º - Para consecução de seus objetivos, a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, se propõe a:

a- Cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

b- Motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da Irmandade, das doenças, suas conseqüências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

c- Promover entendimento com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para-médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

d- Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;

e- Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela Irmandade;

f- Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da saúde, em todos os seus aspectos;

g- Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;

h- Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, para o atendimento dos necessitados, em qualquer das entidades por ela mantida;

i- Fiscalizar o uso do nome **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e da "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou simplesmente "SANTA CASA DE IBITINGA", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

j- Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especializado de médicos, para-médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

k- Promover meios para o desenvolvimento de atividades externas, como colônia de férias, jardinagem, clubes, para uma vida melhor a todos os seus funcionários, familiares, colaboradores e prestadores de serviços;

l- Criar centros de profissionalização para os interessados;

m- Criar e auxiliar na manutenção de apoio psicológico no atendimento das famílias e dos doentes e aqueles que procuram as prevenções;

n- Celebrar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, técnicos, pedagogo, médicos, psicólogos, assistente social e atendimentos especializados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 636

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

o- Criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTIs, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados por um Diretor Administrativo, na forma do Regimento Interno de cada unidade mantida.

p- Criar, manter e subvencionar planos de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IRMANDADE

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

ARTIGO 5º - Serão admitidos como irmãos, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único: Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º - O quadro social da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a- **Contribuintes**, que são aqueles que colaboram com a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b- **Beneméritos**, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou aos serviços, órgãos e entidades por ela mantida;

c- **Correspondentes**, que são aqueles que prestam colaboração à **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou seus órgãos ou entidades, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

d- **Honorários**, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções da doença e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§ 1º - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§ 2º - Os sócios ou irmãos, serão admitidos mediante proposta apresentada, no mínimo, por um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, quites com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples e, aprovação pela Irmandade, em Assembléia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes no ato.

§ 3º - Os sócios ou irmãos deverão ser residentes e domiciliados na cidade de Ibitinga, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ter reconhecida idoneidade moral, afirmadas em declaração de dois membros da Irmandade.

§ 4º - Admitido na Irmandade, o sócio, após um (01) ano de mandato e em dia com todas as suas obrigações sociais, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado. Não poderão fazer parte da Irmandade os membros do Corpo Clínico ou funcionários das entidades mantidas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º - Constituem direitos e deveres do associado irmão contribuinte:

a- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;

b- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c- Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

d- Colaborar nos trabalhos da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e- Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

f- Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

g- Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto;

h- Manter digno o nome da Irmandade, jamais ofendendo-a, bem como aos membros da associação. Quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo defender os interesses da Instituição, dentro dos limites da legalidade.

§ 1º - Os associados irmãos beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado irmão se encontre quite com suas obrigações sociais e tenha ingressado na associação, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um ano.

§ 3º - As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos irmãos.

§ 4º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vinculo empregatício com a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, ou membros de Corpo Clínico de qualquer das entidades mantidas, não podem fazer parte da Irmandade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

ARTIGO 8º - Infringindo o presente estatuto, os irmãos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

2 - Suspensão;

3 – Exclusão (Demissão).

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Provedor da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Provedor da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida pelo Provedor.

§ 3º - A exclusão (demissão) será aplicada pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Provedoria ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito grave, com recurso à Assembléia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

ARTIGO 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 10 (dez) dias após a intimação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

ARTIGO 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto; poderá também ocorrer a exclusão (demissão) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":**

1 - Assembléia Geral;

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

2 - Conselho de Administração;

3 - Conselho Fiscal;

4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, há, pelo menos, 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Irmandade, com menos de um (01) ano de investidura poderão participar das Assembléias, com direito a votar e não ser votado. Não podem participar dos Conselhos e da Diretoria e das respectivas eleições.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, será constituída pelos irmãos da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria e com o prazo de associação fixado neste Estatuto.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, eleitoral, os sócios deverão ser associados da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, há pelo menos 01 (um) ano e estarem quites com todas as obrigações sociais, especialmente com a tesouraria.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Provedor da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, será presidida e secretariada por irmãos, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, a escolha ficará a cargo do Provedor, podendo ele mesmo presidir e designar o secretário.

ARTIGO 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

a - Eleger, admitir e destituir os membros Irmandade, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga. Para a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho a que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c - Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Provedor, reunir-se-á bianualmente, no mês de março, dos anos pares, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Provedor ou por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a - Proposta de reforma ou alteração, total ou parcial, do Estatuto Social, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Assunto especial, determinado na sua convocação.

c - Expulsão (Demissão) de membros da irmandade e,.

d - destituição, dissolução, demissão de administradores, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração, composto de até 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os irmãos em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com o contido no presente Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de uma terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto ou palavra, salvo, nesse caso, se houver convite para esse fim.

ARTIGO 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração:

a- laborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;

b- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Aprovar o Plano Anual de Atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias.

d- Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, em cada exercício;

e- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando isso for solicitado;

g- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento das unidades mantidas pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;

h- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i- Eleger um Provedor de Honra da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, podendo o cargo permanecer vago.

j- Julgar, em grau de recurso a suspensão, expulsão ou demissão de pessoal administrativo, membros de Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com ou sem vínculo empregatício e de todos os demais casos previstos no Estatuto.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º - A Diretoria Executiva da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, será composta de:

1 - Provedor;

2 – 1º e 2º Mordomos;

3 - 1° e 2° Diretores Secretários;

4 - 1° e 2° Diretores Financeiros;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleições.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações. Nas ausências do Provedor deverão estar presentes um dos mordomos e na ausência dos primeiros Secretário e Tesoureiro, os segundos, seus substitutos.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. As convocações serão feitas por carta, telefone, e-mail, fac-símile ou através de Edital fixado em local público de uma das entidades mantidas pela Irmandade.

§ 2º - O Provedor terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate e, somente nessa hipótese terá dois votos.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

a- Promover a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;

b- Elaborar o Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** bem como das entidades mantidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração,;

c- Aprovar, para deliberação da Assembléia a admissão de novos membros;

d- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f- Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** em cada exercício;

g- Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;

h- Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i- Promover campanhas e levantamento de fundos;

j- Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k- Autorizar pagamento de contribuições;

l- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as leis do país, no que se refere a suas atividades;

m- Autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, com ou sem encargos, bens imóveis, móveis ou semoventes, observado o disposto no § 2° deste artigo;

n- Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

o- Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato a Provedor, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º - 656

Rua Domingos Robert, n° 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

irmãos que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

p- Suspender, expulsar, exonerar, excluir e admitir membros do quadro administrativo da Irmandade e nas entidades mantidas, bem como Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com o direito de defesa e nas questões de ordem administrativas, conforme preceituado neste Estatuto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - Compete ao Provedor:

a- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o seu direito de voto, bem como o de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b- Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c- Representar a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

e- Dirigir a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g- Outorgar procuração pública ou particular, com prazo de validade, para qualquer fim;

h- Tomar medidas que julgar urgente, qualquer que seja ela, submetendo-a no prazo de 30 (trinta) dias para os órgãos necessários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral), para serem ou não referendadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

i- Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, em caráter permanente ou por tempo limitado, as seguintes assessorias da Provedoria:

i1- Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

i2- Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o cento de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração da estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

i3- Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins e comunicação externa, competindo-lhe, ainda, a divulgação de realizações e empreitadas da Santa Casa no município;

i4- Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar a possibilidade de obtenção de verbas oficiais particulares para a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA", para a manutenção de suas atividades e das entidades por ela mantidas.

i5- Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

i6- Coordenadoria de Prevenção das Doenças, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a finalidade de desenvolver política de prevenção.

i7- Coordenadoria de Atendimento aos doentes e seus familiares, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a finalidade de criar política de atendimento para o necessitado;

j- Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

k- Acatar e respeitar o presente Estatuto;

l- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou das entidades mantidas.

m- Prover cargos e demitir, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando tratar-se do Diretor Administrativo. Poderá delegar funções ao Diretor Administrativo, para a contratação de pessoal, demissão e providências internas administrativas, mediante portaria, especificando a delegação ou outorgando procuração, com fim específico, por prazo determinado e mediante prestação de contas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

§ 1º - O Provedor será substituído em seus impedimentos por um dos dois Mordomos.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "i", de "i1" a "i7", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Mordomos:

a- Substituir o Provedor em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, em Assembléia, pela Diretoria Executiva, pelo Provedor, pelo Conselho Administrativo;

c- Dispensar rigorosa inspeção aos estabelecimentos mantidos pela Irmandade, bem como às suas dependências;

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

d- Vedar, após parecer do Diretor Administrativo, as internações e inserções nas entidades mantidas, sem a necessária prescrição médica e o preenchimento de laudos e solicitações indispensáveis;

e- Providenciar, sobre qualquer falta ou irregularidade que houver observando nas unidades mantidas, a sua regularização, dando conhecimento do fato ao Provedor ou, se for de competência da Diretoria, solicitar ao Provedor a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia destituição ou morte do Provedor, o 1º Mordomo assumirá a provedoria até o fim do mandato. Na ausência, morte ou impedimento do 1º Mordomo, assumirá o 2º Mordomo.

Artigo 27º - Compete ao 1°. Diretor Secretário:

a- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio e registrando a presença, também em livro próprio;

c- Organizar e supervisionar a fiscalização de freqüência dos funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, podendo delegar essa função ao Diretor Administrativo;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2°. Diretor Secretário:

a- Substituir o 1°. Diretor Secretário nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

ARTIGO 28º - Compete ao 1°. Diretor Financeiro:

a- Ter sob guarda a responsabilidade os valores da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";**

b- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor, ou com seu substituto estatutário;

c- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

d- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou por ordem da Provedoria;

e- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;

f- Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que forem solicitadas;

g- Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2°. Diretor Financeiro:

a- Substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 29º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Estatuto e em Regimento Interno.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos irmãos e de terceiros, bem como por legados, convênios, subvenções, dotações orçamentárias dos municípios, do Estado e da União, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** possui e vier a adquirir, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo ou, na sua falta, a entidade sediada no Estado de São Paulo.

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS

ARTIGO 31º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da Irmandade e com prévia autorização do Provedor.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 32º - De dois em dois anos, nos anos pares, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 33º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais e, especialmente junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e, acaso

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

omisso esse, nos moldes em que deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 35º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembléia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII
DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 36º - O Corpo Clínico, de instituição mantida pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** será composto por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, que a convite da Provedoria, desejarem prestar os seus serviços junto a entidades mantidas pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 37º - Os profissionais que aceitarem o convite da Provedoria deverão encaminhar requerimento com a solicitação, anexando o seu "curriculum vitae", títulos, diploma, declaração de comprometimento com as obrigações e causas da Irmandade.

ARTIGO 38º - De posse desses documentos, a Provedoria enviará ofício, mediante protocolo, para audiência da Diretoria Clínica, que deverá manifestar-se, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, sobre eventuais óbices da categoria em ter o interessado no Corpo Clínico da entidade mantida, cujo parecer será apreciado pela Provedoria. No silêncio, no prazo de quinze (15) dias, o interessado estará integrado ao Corpo Clínico, com todos os direitos e prerrogativas, expedindo a Provedoria Portaria, que é o documento hábil e legal para que o profissional possa fazer jus a sua condição de integrante do Corpo Clínico. Da admissão será dado ciência à Diretoria Clínica, com cópia da Portaria.

ARTIGO 39º - Não há nenhuma limitação ao número de médicos que devam fazer parte do Corpo Clínico, das entidades mantidas e nenhuma outra exigência senão as acima especificadas. Os médicos que não fazem parte do Corpo Clínico poderão, mediante autorização da Provedoria, com comunicação ao Diretor Clínico, atender, internar e assessorar seus pacientes, em qualquer unidade mantida pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, em homenagem ao livre exercício da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

profissão e o direito do cidadão em escolher o seu médico ou outro profissional da saúde.

ARTIGO 40º - O impedimento ao exercício profissional, por qualquer ato, palavra, gesto será falta grava e ensejará, se for integrante de Corpo Clínico, a sua expulsão.

ARTIGO 41º - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, em lista tríplice, para a escolha da Diretoria Executiva da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas.

ARTIGO 42º - Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar qualquer tipo de serviço em unidades mantidas pela Irmandade, ficam sujeitas, em questões administrativas, as penas de advertência, suspensão e expulsão (demissão), mediante processo administrativo, a ser regulamentado no Regimento Interno da Irmandade e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

ARTIGO 43º - O processo administrativo não será necessário quando a medida for tomada pela Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano da Irmandade, que poderá dissolver, eliminar ou destituir o Corpo Clínico em sua totalidade e, bem assim, constituir outro, comunicando-se aos órgãos competentes.

ARTIGO 44º - O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Provedoria, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da Irmandade e das unidades por ela mantida.

ARTIGO 45º - Será motivo para as penas de advertência, suspensão e expulsão, as seguintes situações:

a) advertência – faltas leves, de caráter administrativo e será ofertada pela Provedoria, em expediente confidencial ao próprio profissional;

b) suspensão ou expulsão, nas seguintes hipóteses:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax ~~(0xx16) 242-7235~~
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

b1 – transgredir normas do Estatuto, Regimento Interno, leis do pais e outras normas de caráter administrativas, fixados pela Provedoria, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ou por delegação dos mesmos;

b2 – comprometer o bom nome e a reputação da Irmandade ou de qualquer uma de suas unidades por ela mantidas;

b3 – opor-se, sem motivo justo e plausível, com menosprezo, acintosamente ou não, ao cumprimento de deliberações, determinações e normas administrativas emanadas da Provedoria, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de funcionários com delegação ou investidos em cargo administrativo;

b4 – assumir entre os colegas, membros da irmandade, funcionários, servidores, atitudes que não condigam com a sua atividade ou a incitar a desordem, desrespeito às normas vigentes, em detrimento da Irmandade ou de unidades por ela mantidas;

b5 – Deixar de se credenciar, quando solicitado, para atendimento de convênios que a Irmandade, através de Provedoria, desejar manter com qualquer entidade de cooperativas, seguradoras, planos de saúde, órgãos públicos, IAMSPE, SUS, etc... ou deixar de atender ou cumprir escala de plantões fixadas pelas entidades mantidas;

b6 – Deixar de preencher, nos prazos legais ou fixados pelos órgãos competentes, laudos médicos, prontuários ou qualquer outro documento que se fizer necessário ou preenchê-los de maneira errada, incorreta, ilegível e sem identificação, que cause prejuízo financeiro à Instituição;

b7 – causar, de qualquer forma, dano financeiro a Irmandade e/ou a qualquer uma de suas unidades mantidas e recusar-se a ressarci-los nos prazos fixados;

b8 – deixar de atender pacientes, em qualquer uma das unidades mantidas.

b9 - obstar o exercício de profissional médico ou para-médico, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe para o exercício profissional.

§ 1º – As penas de suspensão ou de expulsão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com direito de defesa a ser fixado no Regimento Interno, com direito a recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, após a ciência da decisão.

§ 2º – A destituição será levada a efeito em Assembléia, previamente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

ARTIGO 46º - As normas constantes do Regimento Interno, a ser fixado pela Diretoria Executiva, têm caráter supletivo, no que com ele coincidirem. Fica claro que a Administração não poderá, em hipótese alguma, ainda que concedido o direito de defesa, advertir, suspender ou expulsar profissionais habilitados por questões relativas à sua atividade, mas por infrações a normas administrativas, ainda que não mencionadas no presente Estatuto.

ARTIGO 47º - Aos Membros do Corpo Clínico, é terminantemente vedado:

a – cobrar sobre-preços em relação às tabelas fixadas em convênios ou na prestação de serviços ao SUS, IAMSPE ou outros mantidos pela Instituição;

b – deixar de atender, nas dependências de suas unidades, conveniados de qualquer contrato mantido com a Irmandade ou suas unidades.

c – desviar pacientes ou doentes que procuram os serviços das unidades mantidas pela Irmandade, sejam em leitos, exames, ambulatório, etc..

d – deixar de participar de programas de prevenção, pesquisas e atendimentos, quando solicitado;

e – recusar-se a prestar serviços de Plantão Médico em qualquer das entidades mantidas pela Irmandade, de acordo com as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, na forma tradicional, até hoje mantida nas unidades.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

ARTIGO 48º – Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis pela cobrança e recebimento de seus honorários médicos, não havendo por parte das entidades mantidas ou da Irmandade, nenhuma responsabilidade quando a isso.

ARTIGO 49º – Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem a Irmandade, suas unidades mantidas e aos pacientes, sejam os danos de ordem patrimonial ou moral.

ARTIGO 50º - A forma de repasse de honorários médicos, em razão de convênios, será deliberado pela Diretoria Executiva, dentro da legalidade e impessoalidade.

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**; preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 52º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**; poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referindo no Artigo 6°.

a) – Sócio Benemérito;

b) – Sócio honorário.

ARTIGO 53º - A Concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 2º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, nem lhe assegura os Direitos previstos no Artigo 7° deste Estatuto.

ARTIGO 54º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 14, letra "c".

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu Registro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

ARTIGO 56º - A extinção, fusão ou incorporação da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**; somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subseqüente.

ARTIGO 2º - O artigo 44, até julgamento dos processos cíveis de nºs 012/99 e 153/99, conforme acertado no Termo de Audiência do Inquérito Civil n. 145/2002, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2.002, fica assim redigo:

- ARTIGO 44 - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, comunicando a Diretoria Executiva da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas. Parágrafo Único: Após o julgamento do referido processo, cumprir-se-á o que for determinado pela Justiça, após o trânsito em julgado.

ARTIGO 3º - A **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** é mantenedora da **"SANTA CASA DE IBITINGA - Hospital e Maternidade"**, que tem o nome de "HOSPITAL Dr. Orlando Ferraro", com sede nesta cidade, na rua Domingos Robert, n. 1.090, ficando ratificados todos os acordos, convênios, responsabilidades assumidas pela Irmandade, para a manutenção da referida instituição, ficando claro que os membros da Irmandade não respondem pessoalmente e tampouco solidariamente com as obrigações assumidas pela mesma, seja na totalidade ou em cota parte.

ARTIGO 4º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro – Ibitinga – São Paulo – CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone (0xx16) 242-2900 – Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br

Santa Casa De Ibitinga
HOSPITAL E MATERNIDADE

ARTIGO 5º - O presente Estatuto entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de Dezembro de 2.002.

HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM
Provedor

EUCLIDES DE AMORIM JUNIOR
1º Diretor Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

Visto: Dr. JOSÉ CARLOS BENEDITO MARQUES
OAB-SP Nº 58.874

2o Tabelionato de Notas de Ibitinga
R. Boa Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax:(016) 242-31-11
Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
(1)-Helcio Henrique Cantarim .....
Ibitinga - S.P., 7 de janeiro de 2003
Em Testemunho da verdade:
Maria Jose Martineli Aranas - Escrevente
Preco Unt.R$ 3,52(Total 3,52)-custas por verba
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE - T. Comp. ao (

COLEGIO NOTARIAL SAO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em 22 de janeiro de 2013, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor Renan Paes Felix, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu,o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pela sra. **ANA PAULA REIS CEU**, brasileira, viúva, farmacêutica, RG. nº 16.434.449-4, CPF nº 107.965.308-23, residente e domiciliado à rua Bom Jesus, nº 631, nesta cidade de Ibitinga, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTORA** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1**. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2**. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3**. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4**. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5**. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos

termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade com a r. decisão proferida em 22/01/2013, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pelo MM. Juiz foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (_____) Jussara Lílian Vieira do Nascimento, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão. Eu, (_____) Fernando Lucas Pascoal Martins, Diretor de Serviço, conferi.

RENAN PAES FELIX
Juiz Substituto

Ana Paula Reis Ceu
Interventora
Representando o Município de Ibitinga

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em 06 de março de 2012, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, Juíza Titular, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu,o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **ADALBERTO DE MARTIN GOMES**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. nº 6.553.732, CPF nº 035.128.218-12, residente e domiciliado à rua Quintino Bocaiuva, 387, nesta cidade de Ibitinga, a quem a MMª. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc.; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga,

dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 05/03/2012, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pela MMª. Juíza foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, ( ), Jussara Lílian Vieira do Nascimento, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão. Eu, ( ) Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Diretor de Serviço, conferi.

DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY
Juíza Titular

ADALBERTO DE MARTIN GOMES
Interventor
Representando Município de Ibitinga

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em vinte e dois de outubro de 2010, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, Juíza Titular, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu,o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **EDSON FERNANDO INÁCIO**, brasileiro, casado, dentista, RG. nº 18.034.856-5, CPF nº 191.565.058-50, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 1054, nesta cidade de Ibitinga, a quem a MMª. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de

Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 22/10/2010, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pela MMª. Juíza foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (_____), Jussara Lílian Vieira N. Silva, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão. Eu, (_____) Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Diretor de Serviço, conferi.

DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY
Juíza Titular

EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor
Representando Município de Ibitinga

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em treze de outubro de 2010, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, Juíza Titular, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu,o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, brasileiro, casado, jornalista, RG. nº 19.425.144-5, CPF nº 246.271.108-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, a quem a MMª. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre

outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 13/10/2010, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pela MMª. Juíza foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (_____),Jussara Lílian Vieira N. Silva, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão.Eu, (_____) Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Diretor de Serviço, conferi.

DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY
Juíza Titular

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Interventor
Representando Município de Ibitinga

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em cinco de janeiro de 2009, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Juliano Filho, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu,o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **JOSÉ LUCIANO MANZONI**, brasileiro, solteiro, médico cardiologista, RG. nº 24.442.551-6, CPF nº 251.378.848-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1**. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2**. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3**. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4**. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5**. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos

termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 05/01/2009, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pelo MM. Juiz foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, ( ), Jussara Lílian Vieira N. Silva, Escrevente Técnica Judiciária, digitei e providenciei a impressão.

Claudio Juliano Filho
Juiz de Direito Substituto

Interventor
Município de Ibitinga
Rep./ pelo sr. ***José Luciano Manzoni***

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em vinte de novembro de 2.008, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Juliano Filho, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **MARCEL PINTO DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, médico cardiologista, RG. nº 13.500.207, CPF nº 086.521.378-03, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara – DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de

Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 10/11/2008, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pelo MM. Juiz foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu ( ), Ronaldo Amorim Ribeiro Silva, Diretor de Serviço digitei e providenciei a impressão.

Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva
Diretor de Serviço
Matr. - 93.323-9

Claudio Juliano Filho
Juiz Substituto

Interventor
Município de Ibitinga
Rep./ pelo sr. Marcel Pinto da Costa
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em quatro (04) de junho (06) de 2.008, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Juliano Filho, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **WALTER ANTUNES**, brasileiro, casado, RG. nº 2.364.133, CPF nº 111.984.608-06, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, à r. Paulino Carlos, nº 528, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem

necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 31/07/2007, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA n° 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2° Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pelo MM. Juiz foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (_____),Ronaldo Amorim Ribeiro Silva, Diretor de Serviço, digitei e providenciei a impressão.

Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva
Diretor de Serviço
Matr. - 93.323-9

Cláudio Juliano Filho
Juiz Substituto

Interventor
Município de Ibitinga
Rep./ pelo sr. Walter Antunes

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA

Processo nº 413/ 2003

Ação Civil Pública

Autor: ***Ministério Público do Estado de São Paulo***

Réus: ***Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e outros***

J. Defiro a prorrogação pelo prazo de 30 meses.
Ibitinga 04 de abril de 2008.

Rodrigo de Oliveira Carvalho
Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE IBITINGA*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, representando pelo Prefeito Municipal, Dr.* ***Florisvaldo Antonio Fiorentino****, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF (MF) sob o nº 032.108.468/39, por intermédio do advogado que a esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para nos autos da* ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA****, Processo nº 413/2003, que o* ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** *ajuizou em face da* ***SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA****, CNPJ (MF) sob o nº 49.270.671/0001-61, com sede na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Robert, nº 1.090, e ajuizou em face de outros, cujo feito tem andamento por esse r. juízo, para expor e requerer o seguinte:*

1.- Que por força de decisão judicial proferida nos autos da ***Ação Civil Pública****- Processo nº 413/2003- a* ***Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga****, sofreu intervenção judicial, sendo certo que mediante termo de compromisso assinado em 11/abril/2.003, foi nomeado interventor do hospital, o* ***Município de Ibitinga****, representado na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino.*

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50

*2.- Como sabido MM.Juiz, daquela data em diante, o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, representado pelo Prefeito Municipal, vem cumprindo as obrigações decorrentes da intervenção judicial.*

3.- O prazo da intervenção foi prorrogado, por períodos anuais, a saber: 14/05/2004; 13/05/2005; 17/05/2006; 31/05/2007, sendo que esta última foi renovado, por um período de dois (02) anos, vale dizer, até 31/05/2.009.

*4.- MM.JUIZ. conforme se vê do incluso FAX, a Secretaria de Gestão Pública, do Instituto de Assistência Médico ao Servidor Público Estadual, do Departamento de Convênio e Assistência Médica, através do Ofício Decam 567/2008, está informando ao Sr. Prefeito Municipal, representante legal do Município interventor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, que o **CONTRATO** a ser firmado "terá sua vigência definida em 30 meses, estando sua execução vinculada a intervenção ora mencionada".*

*5.- Por conseguinte, em face da importância da contratação de assistência médica aos **Contribuintes do IAMSPE**, para a população do Município de Ibitinga, vem REQUERER seja deferido o seguinte pleito: Que o prazo da intervenção se estenda, por 30 (trinta) meses, a partir da presente data, para evitar que a contratação mencionada, seja suspensa.*

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Ibitinga, 03 de Abril de 2008

Walter Raucci Junior
OAB/SP n.º 68.922

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

De acordo
4.4.2008

ANTONIO SOUTHAIER JUNIOR
Procurador Geral

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível
Fone: (16) 3342-2112 – Fax (16) 3342-5404

TERMO DE COMPROMISSO

Em dois de agosto de 2.007, na sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo de Oliveira Carvalho, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo sr. **MARCEL PINTO DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, médico cardiologista, RG. nº 13.500.207, CPF nº 086.521.378-03, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de

Ibitinga, dentre outros documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. decisão proferida em 31/07/2007, nos autos da ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003***, movida pelo ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*** em relação à ***DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS***, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pelo MM. Juiz foi determinado se lavrasse o presente que vai devidamente assinado. Eu, (DIRETOR DE SERVIÇO), Ronaldo Amorim Ribeiro Silva, Diretor de Serviço, digitei e providenciei a impressão.

Rodrigo de Oliveira Carvalho
Juiz de Direito

Interventor
Município de Ibitinga
Rep./ pelo sr. Marcel Pinto da Costa
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP

Ibitinga, 31 de maio de 2007

Rodrigo de Oliveira Carvalho
Juiz de Direito

Ação Civil Pública nº 413/2003

O Representante do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação civil pública em epígrafe, que move em face da **DIRETORIA EXECUTIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS**, requerer a juntada do incluso Ofício nº 758/2007 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Segundo o referido ofício, por mais uma vez, não foi possível a formação de nova diretoria administrativa da Santa Casa local e a própria irmandade apresentou manifestação favorável para se dar continuidade à intervenção a fim de que se possa reorganizar o quadro associativo.

Diante do exposto, não havendo a possibilidade momentânea de nova diretoria administrativa, e para evitar o fechamento da Santa Casa, requer a Vossa Excelência a prorrogação da intervenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, mantendo-se o Município da Estância Turística de Ibitinga, representado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de interventor, respeitadas as demais cláusulas já estipuladas em anterior decisão judicial.

Expirado o prazo bienal, segundo o estatuto, realizar-se-á nova assembléia geral para fins de eleição de diretoria da referida Santa Casa.

Requer, mais, a juntada dos inclusos documentos (prestação de contas).

Termos em que,
Pede deferimento.

Ibitinga, 31 de maio de 2007.

MARIO SUGUIYAMA JUNIOR
2º Promotor de Justiça de Ibitinga

Ciente e de acordo.
Ibitinga, 31/05/2007.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

imprensaoficial
MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA - SP

Defiro pelo prazo de 1 (um) ano.

Ibitinga, 17/05/06

Rodrigo de Oliveira Carvalho
Juiz de Direito

TIBP 236 INV 17052006173G 02CU 01 0020523-3R

Processo nº 413/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, da Ação Civil Pública que move em face da DIRETORIA EXECUTIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS, requerer a juntada do incluso Ofício nº 578/2006 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Segundo o referido ofício, por mais uma vez, não foi possível a formação de nova diretoria administrativa da Santa Casa local e a própria "irmandade" apresentou manifestação favorável para se dar continuidade à intervenção a fim de que se possa reorganizar o quadro associativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Diante do exposto, não havendo a possibilidade momentânea de nova diretoria administrativa, e para evitar o fechamento da Santa Casa, requer a Vossa Excelência a prorrogação da intervenção, mantendo-se o Município da Estância Turística de Ibitinga, representado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de interventor, respeitadas as demais cláusulas já estipuladas em anterior decisão judicial.

Requer, mais, a designação de audiência para a tentativa de conciliação, intimando-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ibitinga, 17 de maio de 2006.

Ciente de Acordo
17/5/06

MARIO SUGUIYAMA JUNIOR
2º Promotor de Justiça de Ibitinga

Dr. Florisvaldo A. Fiorentino
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERMO DE AUDIENCIA
A.C.P. nº 413/03

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2.005, às 14:00 horas, cidade e comarca de Ibitinga-SP, no Edifício do Forum, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial, onde presente se encontrava a DRA. ROSSANA TERESA CURIONI, Juíza de Direito titular deste Ofício, comigo escrevente, abaixo nomeado e assinado, presente o(a) Sr(a). JOSÉ JAYME VERDÉRIO, Oficial de Justiça de plantão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do DR. MARIO SUGUIYAMA JUNIOR, promotor de justiça, do(a) INTERVENTOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, O SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação restou frutífera nos seguintes termos: 1) O Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na cidade de Ibitinga, à rua Miguel Landim nº 333, representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, casado, brasileiro, advogado, RG 6.197.648 e CPF 032.108.468-39, assume as funções de INTERVENTOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede à Rua Domingos Robert, 1.090, centro, com todos os poderes e deveres da competência da Diretoria Executiva, (Provedor, Mordomos, Secretários e Diretores Financeiros), e em especial para exercer, sem exceção, todas as atividades relacionadas nos artigos 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do Estatuto da Santa Casa, e especialmente para firmar convênios junto aos governos Estadual e Federal, em nome da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, alterar a irmandade e o quadro associativo, mediante a admissão e a exclusão dos irmãos associados, respeitados as regras constantes do respectivo Estatuto, alterar os estatutos, observadas as normas para tanto necessárias, nomear e dispensar empregados, representar a Santa Casa em Juízo e fora dele, em estabelecimentos de crédito em geral, para tanto assinando cheques, ordens de pagamento e demais documentos que se fizerem necessários, receber e dar quitação, nomear preposto para dirigir e administrar a Santa Casa, com a supervisão e chefia do Sr. Prefeito Municipal, e tudo o mais praticar, sem exceção, na qualidade de interventor, e consequentemente todas as atividades da Diretoria da Santa Casa, e na defesa dos direitos e interesses da mesma, ficando mantida a personalidade jurídica da Santa Casa, para efeitos de firmação de convênios com o Estado e a União, e demais atos que se fizerem necessários. 2) O prazo fica prorrogado por mais um ano, com a obrigação de apresentação das contas semestralmente para posterior publicação de edital, colocando à disposição, as contas apresentadas. 3) No décimo primeiro mês a partir desta data, o interventor deverá convocar assembléia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva. 4) Nesta data, o interventor apresenta contas do período vencido, devendo ser publicado edital, dando ciência da referida prestação de contas, para o conhecimento público. Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o avençado pelas partes, nos termos acima estipulados. Aguarde-se. Nada mais. Para constar, eu (_____), digitei, providenciei a impressão e subscrevo.

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

MM. Juíza

Dr. Promotor

Dr. Interventor

COPIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERMO DE AUDIENCIA
Processo Nº 413/2003

Aos quatorze (14) dias do mês de maio de 2004 às 14:00 horas, cidade e comarca de Ibitinga-SP, no Edifício do Forum, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial, onde presente se encontrava a DRA. ROSSANA TERESA CURIONI, Juíza de Direito titular deste Ofício, comigo escrevente, abaixo nomeada e assinado, presente a sra. SANDRA GIACOPINI PEREIRA PARRA, oficial(a) de justiça de plantão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do **requerente**, O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa do DR. MARIO SUGUIYAMA JUNIOR, Promotor de Justiça, presentes os **requeridos:** DIRETORIA EXECUTIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, na pessoa do sr. HELCIO HENRIQUE CANTARIM; MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO; e Sr. LUIZ MITSUNAGA. Presentes os **procuradores**, DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (pela Santa Casa e Helcio); WALTER RAUCCI JUNIOR (pelo Município); GLAUCIA ALVES DA COSTA (terceiro interessado). Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: 1) Os réus Helcio Henrique Cantarim e Luiz Henrique Mitsunaga passam a ser afastados da diretoria executiva da entidade de forma definitiva, por não haver mais interesse dos réus quanto ao retorno das funções. 2) O Município continua no encargo de interventor pelo prazo de 1 ano, devendo proceder nesse período convocação de assembléia e eleição de nova diretoria executiva. 3) O Município, na qualidade de interventor, até o final do prazo estabelecido (14.05.05), deverá apresentar prestação de contas bimestralmente. 4) O Município, na qualidade de interventor, deverá atentar-se a todas as advertências feitas por ocasião da concessão da liminar e da nomeação como interventor, sob as penas da lei. 5) As prestações de contas até a presente data já foram apresentadas. 6) Em razão do presente acordo, o réu Luiz Henrique Mitsunaga, pessoalmente, sem assistência do procurador que o assiste nesta data, desiste do recurso interposto na ação trabalhista nº 373/03 que tramita pela Vara do Trabalho de Itápolis-SP, para o que deverá ser oficiado o juízo para as providências cabíveis. Com o retorno dos autos, o interventor deverá providenciar o necessário, no prazo de 15 dias após o retorno dos autos do Egrégio Tribunal. Em razão do presente acordo as partes requerem a extinção do presente feito. Em seguida, pela **MM. Juíza** foi proferida a seguinte decisão: Vistos. Vistos. HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o avençado pelas partes, no termos acima estipuladós e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, III do CPC. 2) Providencie-se a extração de cópias nos termos das fls. 1274, item 1 e renumere-se a paginação dos autos a partir das fls. 1292. 3) Fl. 1701 e 1702: Cobre-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Expedido o necessário, arquivem-se. Publicada em audiência.

COPIA

Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais. Para constar, eu (_____) Fabiola Oliveira Silva, digitei, providenciei a impressão e subscrevo.
MM. Juiz(a)

CÓPIA

Dr. Promotor de Justiça
(Requerente)

Drs. Procuradores

Requeridos

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PORTARIA Nº 8.568, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os Senhores: **Dr. Marcel Pinto da Costa, Dr. Adalberto di Martins Gomes e Dr. Luiz Francisco Ruiz de Oliveira** como membros da Comissão Especial de Coordenação na intervenção decretada pela Justiça local, devendo a Comissão subsidiar, assessorar e informar à interventora todas as ocorrências, visando a atender as determinações constantes do Termo de Compromisso – processo que tramita na 2ª Vara Judicial.

Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de abril de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PORTARIA Nº 8.562, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO JOSÉ COSTA FERREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Salomão Abud, 120, portador do RG 7.630.308, CIC 002.225.308-47, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, abrir e movimentar contas bancárias na cidade de Ibitinga, em nome da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, CNPJ 49.270.671/0001-61, situada na Rua Domingos Robert, 1090, que sofre intervenção judicial – Processo 413/2003, sendo nomeado como Interventor o Município de Ibitinga.

Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 16 de abril de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone/Fax (16) 242-4433
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50

JUIZO DE DIREITO 2ª VARA IBITINGA - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBITINGA - S.P.
2ª VARA JUDICIAL
Cartório do 2º Ofício Cível

TERMO DE COMPROMISSO

Aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e três (2.003), às 15:40 horas, no à sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava a Excelentíssimo Senhora Doutora Rossana Teresa Curioni, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 6.197.648, CPF nº 032.108.468-39, a quem a MM. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: 1. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; 2. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Diretoria Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; 3. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; 4. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; 5. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Tudo na conformidade de r. decisão proferida nos autos da *AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003*, movida pelo *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* em relação à *DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS*, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª

60.06.001

juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Pela MM. Juíza foi determinado se lavrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, ( ), Ronaldo Amorim Ribeiro Silva, Diretor, digitei e providenciei a impressão.

Ronaldo Amorim Ribeiro Silva
DIRETOR DE SERVIÇO
Mat. 93323-9

Rossana Teresa Curioni
Juíza de Direito

Interventor
Município de Ibitinga
Rep./ pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr.
Florisvaldo Antonio Fiorentino

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE IBITINGA
AUTENTICAÇÃO
Autenticação
conforme
do proc. nº 1103
Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva
DIRETOR DE SERVIÇO
Mat. 93323-9

DE DIREITO
2.ª VARA
IBITINGA - SP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBITINGA - S.P.
2ª VARA JUDICIAL
Cartório do 2º Ofício Cível

TERMO DE COMPROMISSO

Aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e três (2.003), às 15:40 horas, no à sala de audiências do Edifício do Fórum, sito à r. Prudente de Moraes, nº 570, onde presente se encontrava a Excelentíssimo Senhora Doutora Rossana Teresa Curioni, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, comigo Diretor de Serviço, abaixo assinado, aí sendo, compareceu, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 6.197.648, CPF nº 032.108.468-39, a quem a MM. Juíza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: 1. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde; 2. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Diretoria Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; 3. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; 4. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; 5. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Tudo na conformidade de r. decisão proferida nos autos da *AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003*, movida pelo *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* em relação à *DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS*, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias - a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBITINGA - S.P.
2ª VARA JUDICIAL
Cartório do 2º Ofício Cível

M=A=N=D=A=D=O

A Dra. Rossana Teresa Curioni, MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei.

M=A=N=D=A a qualquer oficial de justiça deste Juizo, que em cumprimento ao presente mandado, que vai devidamente assinado, expedido nos autos da **AÇAO CIVIL PUBLICA nº 413/2003**, movida pelo **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO** em relação a **DIRETORIA EXECUTIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, E OUTROS**, em trâmite por este ofício cível, I=N=T=I=M=E, nesta comarca, onde encontrados forem, os requeridos, abaixo relacionados, por todo o conteúdo e para os fins constantes da decisão liminar deste juizo, cuja cópia segue anexa, fazendo parte integrante do presente mandado. REQUERIDOS: **1) DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CPF nº 49.270.671/001-61, à r. Domingos Robert, nº 1.090, representada por seu atual Provedor, Hélcio Henrique Cantarim, RG. nº 3.479.081-0, residente à r. Bom Jesus, nº 300, apto. 31, centro, nesta cidade; 2) MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, CPF nº 45.321.460/001-50, representado pelo Prefeito Municipal, sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino; 3) LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, RG. nº 21.142.487-7, CPF nº 215.514.838-07, à r. Domingos Robert, nº 1.090, ou av. Dr. Victor Maida, nº 871.** CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibitinga, sala de audiências da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibitinga, 02:30 horas, em 11 de abril de 2.003. Eu( ), Ronaldo Amorim Ribeiro da Silva, Diretor de Serviço, digitei, providenciei a impressão e subscrevo.-

ROSSANA TERESA CURIONI
Juiza de Direito

(COPIA)
Proc. nº 413/03.
Segunda Vara Judicial da Comarca de Ibitinga-SP

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, por seu Promotor de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigos 1o e 103, incisos I e VII, da Lei Estadual nº 734/93, e artigos 1o, inciso IV e 5o, da Lei 7347/85, propôs a presente AÇAO CIVIL PUBLICA, COM PEDIDO LIMINAR, em face da DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, representada por seu atual Provedor, HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM, MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, objetivando a INTERVENÇAO no nosocômio para a regularização da prestação de serviço de saúde à população e afastamento dos membros da atual diretoria e de seu administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, todos qualificados, alegando, em síntese, a LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PUBLICO, nos termos da Constituição Federal, art. 129, II, c.c. art 129, inciso III; a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 91; a Lei Federal n. 8.625, de 12-2-1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) em seu art. 25, inciso IV, alínea ``b''; e a Lei Complementar Estadual n. 734, de 26-11-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), em seu art. 103, inc. VIII, cometem ao Ministério Público legitimação para o ajuizamento da ação civil pública para a defesa, em juízo, dos interesses difusos e coletivos. Sustenta a LEGITIMIDADE PASSIVA, nos termos art. 25, g, l, m, art. 22 do Estatuto, a Diretoria Executiva da ``IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA''

Com relação aos fatos sustenta:

a) MA-ADMINISTRAÇAO POR FALTA DE ATENDIMENTO ADEQUADO A POPULAÇAO - RISCO AO DIREITO A VIDA

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA seria o único hospital em funcionamento no Municipio e foi instituída com auxílio da população e Poder Público para o fim de ``promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos 'que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção'', conforme vem expresso em seu Estatuto (artigo 3o, letra ``a'').

Em razão de péssima administração, o nosocômio não estaria prestando os serviços adequados que seu estatuto impõe, deixando a população desprovida do mínimo atendimento digno, conforme inúmeras reclamações recebidas pela Promotoria de Justiça e Delegacia de Polícia de Ibitinga.

Traz o autor que:

Dia 12-3-2003 - BO nº 654/2003: falta de exame de urografia na paciente Luiz Zambon (fl. 199);

Dia 13-3-2003 - BO nº 555/2003: a SANTA CASA não apresentava médico plantonista na especialidade de obstetrícia para a

realização de procedimento urgente de cesariana na paciente Andréa Alves Dias (fl. 158);

Dia 13-3-2003 - BO nº 560/2003: a SANTA CASA não apresentava médico plantonista na especialidade de pediatria para a realização de procedimento urgente de parto na paciente Josiane Aparecida dos Santos (fl. 159);

Dia 18-3-2003 - BO nº 616/2003: a SANTA CASA não apresentava médico plantonista na especialidade de pediatria para a realização de procedimento urgente de parto na paciente Adriana Maria Burqui (fl. 201);

Dia 23-3-2003 - BO nº 645/2003: a SANTA CASA não apresentava médico plantonista na especialidade de pediatria para a realização de procedimento urgente de parto de criança prematura (fl. 195);

Dia 24-3-2003 - BO nº 696/2003: falta de exame de urografia no paciente Hermano Lopes Volpi Simões (fl. 135);

Dia 5-4-2003 - BO nº 769/2003: falta de oxigênio no centro cirúrgico em prejuízo de cirurgia previamente agendada (fl. 262);

Dia 6-4-2003 - BO nº 779/2003: a SANTA CASA não apresentava médico cirúrgico de plantão para o atendimento do paciente Benedito Romano (71 anos) (fl. 263);

Dia 6-4-2003 - BO nº 782/2003: falta do medicamento ``Halotano'' - previamente requisitado - que impossibilitou o atendimento de urgência ao menor Ivanil Vieira de Almeida Júnior (10 anos) (fl. 265);

Em 13 de março de 2003, o usuário Osvaldo Pelegrino Maria compareceu ao gabinete da Promotoria de Justiça para reclamar que a SANTA CASA não procedeu a sua internação, embora havendo solicitação e laudo para emissão de AIH firmados pela médica Dra. Ivete Costa (fl. 146).

O paciente só foi internado após a intervenção do Ministério Público (fls. 147 e 180/181).

Os Delegados de Polícia Drs. Carlos Alberto Ocon de Oliveira e João Calimério de Morais, no dia 17 de março de 2003, compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça relatando que a situação envolvendo médicos e a SANTA CASA estava ``insustentável''. Informaram que vários pacientes têm procurado a Delegacia de Polícia reclamando a recusa de internações e os problemas só são resolvidos após a intervenção policial (fls. 161/162).

Robson Quatroni, no dia 17 de março, disse que o tratamento dispensado à esposa Silvana Quatroni foi precário nas dependências da SANTA CASA, pois não havia medicamentos e os funcionários sequer providenciavam os ``curativos''. Informou que os seguranças não permitiram o acesso à Administração da SANTA CASA (fl. 163).

No dia 24 de março de 2003, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça local, a Sra. Eraides Aparecida Zambom de Souza informou que seu irmão Luiz Zambom recebeu alta hospital sem a realização do exame de urografia (fls. 196/198).

Carlos Coqueiro Pires procurou a Promotoria de Justiça no dia 26 de março de 2003 para reclamar que a SANTA CASA não

recebeu a esposa Diana Aparecida Cardoso Pires, embora havendo encaminhamento médico para a internação na UTI. Disse que a esposa ficou no interior de uma ambulância aguardando duas horas defronte ao prédio da SANTA CASA (fl. 130).

A Sra. Cláudia Dall'Aqua Francischini, atual Presidenta da Sociedade Civil denominada ''Amigos da Santa Casa'', no dia 10 de março de 2003, compareceu ao gabinete da Promotoria de Justiça para relatar que a entidade vem encontrando sérias dificuldades para o cumprimento de seus objetivos sociais. Disse que as voluntárias têm constatado diversas falhas no atendimento aos pacientes por causa de ''FALTA DE BOA VONTADE'' e ''MA-ADMINISTRAÇAO'' na SANTA CASA local.

Informou que é comum observar os pacientes com ''roupas sujas de cama'', embora a entidade ''Amigos da Santa Casa'' forneça as roupas de cama. Disse que a entidade ''Amigos da Santa Casa'' conseguiu doações de ''kits'' (sabonetes, escovas e pastas) e legumes, mas a administração da SANTA CASA não providenciou a devida destinação das mercadorias. E mais, a entidade ''Amigos da Santa Casa'' chegou a providenciar lixas e tintas para a pintura das camas dos pacientes SUS, mas a Administração da SANTA CASA utilizou indevidamente os materiais para a pintura das camas do Pronto Socorro e do Setor Particular. Relatou, ainda, que as condições de higiene da Santa Casa são precárias, principalmente da área do SUS. Embora havendo doações de muitas toalhas de banho, é comum o funcionário enxugar os pacientes com os próprios lençóis. E mais, a Administração vem se descuidando de maquinários doados para a lavanderia, bem como não providenciando documentos necessários para o recebimento de doações de materiais.

A Sra. Cláudia Dall'Aqua Francischini, por fim, informou que ''a má-administração da Santa Casa vem desestimulando os serviços voluntários de várias integrantes da sociedade civil Amigos da Santa Casa'' (fl.117/118).

No dia 27 de março de 2003, acompanhada de outras voluntárias, a Sra. Cláudia Dall'Aqua retornou a gabinete da Promotoria de Justiça relatando que a entidade ''Amigos da Santa Casa'' foi impedida de freqüentar as dependências da SANTA CASA após a oitiva no Ministério Público. Além disso, informou que a SANTA CASA, embora desprovida de bolsas coletoras de sangue, estava dificultando o recebimento dos referidos materiais (fl. 212).

Em 14 de março de 2003, acompanhado de vários profissionais médicos, o Dr. Eduardo Jacob, Diretor Clínico, relatou que a SANTA CASA não implantou o serviço de plantão nas áreas de pediatria, 'cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia, descumprindo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público. Disse que a omissão vem causando transtornos aos médicos e dificuldades à população em geral, inclusive ocorrências policiais por falta de atendimento médico (fl. 154).

Em 18 de março de 2003, em reunião realizada no gabinete da Promotoria de Justiça, o Sr. LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA informou que ''há médicos prestando serviços no plantão à distância nas especialidades de anestesiologia e ortopedia, a obstetrícia é ocupada por médico em plantão in loco (cuja remuneração do plantão de 12 horas é de R$ 250,00), enquanto as especialidades de pediatria e cirurgia geral são de médicos eventuais à distância'' (fl. 165).

Consta que embora notificado pessoalmente para apresentar os nomes dos médicos plantonistas à distância e levar os documentos necessários ao Diretor Clínico, por força da urgência do caso, o Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA não o fez (cf. fls. 165 e 186).

A SANTA CASA somente prestou informações sobre os nomes dos médicos nas especialidades de Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, ressalvando que não possui médico definido na área de cirurgia geral (fl. 198). Entretanto, não fez a prévia comunicação ao Corpo Clínico da entidade (v. fl. 228).

A SANTA CASA não vem entregando previamente os laudos de internações ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde, causando, assim, vários transtornos à população em geral que é atendida no Centro de Saúde com necessidade de internações (v. depoimento de Luiz Francisco Ruiz de Oliveira - Diretor do SAMS - fl. 229).

A Dra. Isabella Sguerra Vitta, DD. Delegada de Polícia, também compareceu ao gabinete da Promotoria de Justiça para relatar a situação insustentável da SANTA CASA local, que vem dificultando as internações de casos urgentes (v. fl. 236).

Em 7 de abril de 2003, o Dr. Eduardo Jacob comunicou que o sistema de oxigenação do hospital foi interrompido no dia 4 de abril de 2003 dando causa ao óbito do paciente Paulo Pinto Ribeiro (fl. 258).

Por fim, o SAMS de Ibitinga informou que a usuária Maria Aparecida Batiston denunciou a solicitação da SANTA CASA para a compra de medicamentos padronizados pelo SUS (fl. 267).

MA-ADMINISTRAÇAO POR AUSENCIA DE PRESTAÇAO DE CONTAS - MAU USO DO DINHEIRO

A Direção Regional de Saúde - DIR - de Araraquara, da Coordenadoria de Saúde do Interior, além da constatação de várias irregularidades (falta de equipamentos, poucos funcionários, mau estado de conservação, fluxo inadequado dos serviços de apoio, etc), informou que ''A avaliação contábil financeira, previamente agendada com a entidade para o dia 23/10/02, foi desmarcada pela Instituição e remarcada para o dia 06/11/02. A avaliação foi prejudicada pelo fato de o contador e da responsável pelo Departamento Financeiro/Tesouraria estarem ausentes da Entidade, o que impossibilitou a obtenção de parte dos documentos solicitados, tais como: razão, livro diário, controle de caixa, etc.' Esses documentos permitiriam verificar e consolidar os lançamentos contábeis, o controle de caixa, a conciliação bancária, etc. Mesmo estando de posse do Balanço Patrimonial de 2001 e balancetes de janeiro/02 a julho/02, não há como expressar opinião, pois não foi possível obter os documentos e informações necessárias para conferência das demonstrações apresentadas. Segundo informações do Administrador do hospital, os funcionários não foram localizados e somente eles poderiam fornecer os documentos e as informações dos setores supra citados''... E mais: ''Não foram apresentados os extratos das contas bancárias (administrador alegou sigilo) (cf. fls. 274 e 276).

E concluiu: ''Segundo informações do Diretor Clínico em exercício, Dr. Jacob, o hospital ainda não acertou a dívida para com os médicos e alguns cheques emitidos não continham

fundo...''. ``Todo o hospital necessita urgente de melhorias na organização e no fluxo das informações. O hospital não conta com uma política de recursos humanos; os funcionários não recebem treinamento para atualização, não participam das discussões para a melhoria no atendimento aos usuários. Areas de grande importância dentro da Instituição não contam com profissionais em números suficientes e os que se encontram no local desconhecem a rotina e o próprio serviço e não repassam as informações quando solicitadas. Temos como exemplo o setor contábil/financeiro. Análise contábil/financeira prejudicada pela não disponibilização da documentação necessária''(fls. 276/277).

Consta um contundente o depoimento prestado por Nilson Moreno, ex-contador, afirmando que a Administração da SANTA CASA providenciou a sonegação dos documentos para prejudicar a análise financeira/contábil.

Com efeito, por ocasião da Auditoria em outubro de 2002, o administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA determinou que o contador Nilson Moreno, a gerente Vilma e o auxiliar Adilson Denardi permanecessem trancados durante os trabalhos dos funcionários/auditores da DIR com o objetivo de evitar a apresentação de dados e documentos à fiscalização (cf. depoimento de fl. 232).

Adilson Denardi, que ainda trabalha na SANTA CASA, confirmou que permaneceu numa sala juntamente com o contador Nilson Moreno e a gerente financeira por determinação do Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA durante os serviços da auditoria do SUS (fl. 288).

Expirado o prazo estipulado por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta (31 de março de 2003), a SANTA CASA deixou de prestar contas do convênio firmado com a Municipalidade de Ibitinga (Pronto Socorro) nos termos da Lei Municipal nº 2.522/2002 (v. informação da Municipalidade de fl. 282).

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, além disso, não atendeu às solicitações da Direção Regional de Saúde - DIR - de Araraquara, deixando de responder os dados reclamados no ofício DIR VII nº 083/2003, de 25 de fevereiro de 2003 (escala dos médicos responsáveis pelas unidades de Internação e UTI, escala do pessoal de enfermagem, escala de laboratório, escala dos serviços de radiologia, escala da recepção da internação; descrição do fluxo para internação dos usuários encaminhados pela urgência/emergência municipal e descrição do fluxo para RX e Patologia) (fl. 102 e ss.).

HÉLCIO CANTARIM, Presidente da SANTA CASA, apenas questionou ``o motivo, qual a finalidade e o embasamento das solicitações feitas no ofício enviado, uma vez em tese nunca esta Regional solicitou ou preocupou-se com os dados agora solicitados de forma urgente'' - sic (fl. 105).

Ora, é patente o descaso da atual Administração da SANTA CASA, tanto que a sua omissão vem causando o péssimo atendimento e todos os demais transtornos acima narrados à população em geral.

Há outros relatos graves de irregularidades administrativas.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas publicou o jornal ``Unidade & Ação''

parecer do Corpo Clínico local, tem-se paralelamente o péssimo atendimento dado à população em geral com falta de internações e recusas de procedimentos cirúrgicos por ausência de materiais e medicamentos rotineiros.

DA MA-ADMINISTRAÇAO POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Sustenta o autor, a inércia com que a mesa diretiva vem administrando a entidade e assim prejudicando de forma tão grave a prestação do serviço essencial à população.

A situação calamitosa do hospital já havia sido abordada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, que, em maio de 2002, encaminhou ofícios à Prefeitura Municipal e à Promotoria de Justiça cobrando as medidas necessárias (fls. 322/328).

A Vigilância Sanitária de Ibitinga também havia constatado o péssimo atendimento dado à população local nos serviços de urgência e emergência, que, à época, eram prestados pela Santa Casa por força de convênio com o Município (v. relatório técnico de fls. 328/374).

Consta que a Promotoria de Justiça de Ibitinga, por mais de uma vez, reuniu-se com o Provedor e o Administrador para a solução consensual dos problemas decorrentes das diversas reclamações.

Nos autos do inquérito civil nº 145/2002, em 10 de dezembro de 2002, após audiência pública, foi firmado um termo de ajustamento de conduta entre a MUNICIPALIDADE DE IBITINGA, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CORPO CLINICO DA SANTA CASA DE IBITINGA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, COMISSAO PERMANENTE DE SAUDE e outros, ora em fase de julgamento e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Na ocasião, sob o compromisso de IMEDIATO CUMPRIMENTO das cláusulas estipuladas no termo de ajustamento, obviamente em razão da natureza da matéria (''saúde pública''), a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, por sua Diretoria Executiva, assumiu a responsabilidade pela regularização dos serviços de atendimento à saúde, principalmente pelo Sistema Unico de Saúde (SUS), nos seguintes termos:

''3. DOS LAUDOS MÉDICOS, INTERNAÇOES E COTAS:
3.b) A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA entregará os laudos previamente ao Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;
3.c) A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, após o recebimento do laudo médico ou do encaminhamento médico, via rede básica do Município e/ou Pronto Atendimento Municipal (urgência e emergência), devidamente assinado, procederá a imediata internação do paciente, sem a necessidade de prévia avaliação por médico do Pronto Socorro, sob pena de má-administração.
...
7. PRESTAÇAO DE CONTAS:
7.a) A SANTA CASA prestará contas do convênio, firmando com a Municipalidade de Ibitinga (Pronto Socorro), até o dia 31 de março de 2003, conforme Lei Municipal nº 2.522/2002, inclusive com exibição dos saldos e extratos das contas bancárias específicas, sob pena de responsabilidade de seus diretores por má-administração;

constando várias irregularidades na Administração da Santa Casa (salários e pagamentos de férias efetuados com atraso, demissões sem rescisão de contratos, reajustes salariais não pagos, clima de ''terrorismo'' e ''pressão'' contra os funcionários, apropriação indevida de mensalidades associativas, cheques sem fundos, não recolhimento do FGTS, etc) (v. fls. 156/156-v.).

Relatou que a SANTA CASA necessita de ''gestão eficiente'' para sair da crise e o Administrador ''mostra-se indiferente aos problemas'' (fl. 157/157-v.).

Consta que a SANTA CASA fez um empréstimo bancário em nome de seus funcionários para quitar salários e 13-º, mas, por falta de pagamento, causou prejuízo aos funcionários que foram demitidos (vez que o banco debitou os valores das parcelas das contas bancárias dos funcionários da SANTA CASA, inclusive com juros e multa).

Há relato de que a SANTA CASA promove os descontos das contribuições sindicais, seguro de vida, INSS e imposto de renda nos salários dos funcionários, mas não repassa os valores ao sindicato, à empresa seguradora, à Previdência Social e à Fazenda.

O contador Nilson Moreno relatou que existem várias ''pressões'' contra os funcionários, inclusive um sistema de monitoramento interno das ligações telefônicas (gravação das conversações telefônicas). Disse ainda que o Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA estava ''bloqueando'' alguns documentos contábeis, inclusive possíveis dados bancários referentes a adiantamentos de salários. Informou que LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, até setembro de 2002, ''tinha aproximadamente R$ 7.500,00 em adiantamentos''. Confirmou a má-administração (fl. 217).

Conforme se vê, há relato de que enquanto a SANTA CASA alega dificuldade financeira e apropria-se dos valores descontados dos funcionários, causando-lhes prejuízos com atrasos nos pagamentos, o Administrador LUIZ HENRIQUE vem se utilizando em benefício próprio de reiterados ''adiantamentos'' de salários.

Dr. Eduardo Jacob, Diretor Clínico, a SANTA CASA estranhamente vem pagando o valor integral do plantão ''in loco'', vez que a entidade antes alegava a falta de recursos financeiros para a manutenção do plantão à distância (menos oneroso) nas diversas especialidades (fl. 154).

O contador Nilson Moreno ainda afirmou que a SANTA CASA efetuou alguns pagamentos consideráveis no segundo semestre de 2002 (A médica Dra. Cibele recebeu R$ 29.500,00 para simples levantamento de eventuais focos de infecção no prédio e o médico Dr. Mário Sérgio recebeu R$ 13.000,00 para a chefia do setor da UTI) (fl. 262).

Os médicos Dr. Mário Sérgio e Dra. Cibele, consta, continuam trabalhando para a SANTA CASA, mas os contratos - firmados com a Administração - não são comunicados ao Setor de Pessoal (v. depoimento de Adilson Denardi - fls. 288/289).

A Administração da SANTA CASA, segundo consta, vem ocultando documentos contábeis, realizando adiantamentos financeiros ao próprio Administrador, contratando médicos sem domicílio na Comarca por valores aparentemente exorbitantes e sem o prévio

7.b) A SANTA CASA viabilizará todos os documentos necessários às inspeções e fiscalização, inclusive do SUS (com exibição do saldo e extratos das contas bancárias específicas), sob pena de responsabilidade de seus diretores por má-administração.
8. NOVOS MÉDICOS:
8.a) Fica facultado à SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA a contratação de profissionais médicos, após o parecer da Direção Clínica (prazo: 15 dias), desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:
11. PLANTAO A DISTANCIA:
11.b) A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, expirado o prazo de noventa dias, assumirá os serviços de plantão à distância, cujos profissionais médicos das áreas de anestesiologia, ginecologia/obstetrícia, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, serão admitidos ao Corpo Clínico (sem as exigências de residência fixa pelo prazo de seis meses e indicação de dois profissionais do Corpo Clínico, porém observados os demais requisitos mencionados nos itens 8.a, 1 a 11), sob condição de efetiva prestação dos serviços de plantão à distância, sem nenhum outro vínculo de recebimento de honorários profissionais prestados à Santa Casa, salvo sua participação na divisão de cotas de AIHs-SUS de maneira paritária entres os médicos já pertencentes ao Corpo Clínico;
12. OUTROS TEMAS:
12.e) A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA viabilizará os serviços e equipamentos necessários para os procedimentos cirúrgicos que serão realizados no período vespertino;
16. OUTRAS OBRIGAÇOES:
16.b) A SANTA CASA zelará pelas condições mínimas de conservação e higiene de suas dependências (como, por exemplo, limpeza, papel higiênico, papel toalha e sabonete nos banheiros), além da fiscalização da presença dos plantonistas da escala médica, sob a fiscalização e vistoria da Vigilância Sanitária e Secretaria Estadual da Saúde'' (cf. cópias de fls. 47/60).

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, pelo que consta, praticamente nada cumpriu.

O autor traz informações no sentido de que permanecem as reclamações de recusas de internações (item 3), deixando a SANTA CASA de prestar contas no prazo estipulado (item 7), com notícia superveniente de ocultação de documentos (v. depoimento do contador Nilson Moreno) e contratação de médicos sem a prévia oitiva do Corpo Clínico (item 8).

E, expirado o prazo pactuado, deixou a SANTA CASA de assumir adequadamente os serviços de plantão, tendo em vista a constante fálta de profissionais médicos das áreas de pediatria e cirurgia geral, colocando em risco iminente a vida alheia em razão de sua má-administração.

Fundamenta o autor, a ''saúde pública'' é matéria de natureza urgente e impõe a tomada de providência judicial imediata para resguardar o mais relevante dos direitos humanos, que é o direito inviolável à vida (Constituição Federal, art. 5º, ''caput''), tudo sob o princípio basilar da ''dignidade da pessoa humana'' no Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. III).

Segundo: o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado principalmente para estabelecer as causas de má-administração (vide, a propósito, as cláusulas ''3.c'', ''7.a'', ''7.b'', etc.) que, uma vez caracterizadas, exigem necessariamente a

propositura de ação civil pública de conhecimento para a tomada das medidas pertinentes.

Terceiro: fatos supervenientes não previstos no Termo de Ajustamento de Conduta, como o depoimento do contador Nilson Moreno, falta de atendimentos à população e notícias de prejuízos aos funcionários, aconselhariam a urgente propositura da ação civil pública competente.

Quarto: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, inc. XXXV).

Fundamenta o Ministério Público, o seu pedido nos arts. 196, 197; art. 22, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Com relação à Municipalidade, sustenta a sua RESPONSABILIDADE (''assunto de interesse local''), pois que a prestação de serviços de saúde para a comunidade é responsabilidade direta da Administração Pública Municipal, sendo que o repasse de tal encargo a uma entidade privada só é viável se esta tiver condições de prestar o serviço a contento; porém, em hipótese alguma, afastando-se a co-responsabilidade da Municipalidade, que, nada mais fez do que delegar a terceiro a prestação de um serviço que está diretamente afetado a sua atribuição.

Quanto à medida aqui pleiteada, consigna que ocorrendo, na entidade delegada, um estado de coisas insuperável pelos próprios órgãos diretivos, como acontece com a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, cabe à Autoridade Pública, com seus recursos legais, sanear a situação prejudicial e restabelecer a saúde financeira da entidade por meio da intervenção e, por via de conseqüência, restabelecer a saúde dos munícipes, ante ao manifesto estado de risco da população.

Caracterizada a falha administrativa, fato é que a mesa diretora do hospital representada por seu Provedor não está conseguindo cumprir com os fins colimados pelo próprio estatuto da entidade e, conseqüentemente, atender a demanda desta urbe por um serviço de saúde, exigi-se a presença de um poder que assegure não só o restabelecimento adequado do serviço, mas também a continuidade de sua prestação - o Executivo local, representação máxima da sociedade, que não pode declinar dessa atribuição.

A intervenção, assim, seria o remédio indicado para que, através de uma ação rápida, alcance-se os efeitos saneadores para a atuação plena do hospital e cumprimento da finalidade da entidade de interesse nitidamente público e social.

Pelos fatos descritos, restaria claro que a atual direção da SANTA CASA está impossibilitada de alcançar a finalidade para qual foi criada (art. 3º do Estatuto), ficando toda a saúde da população prejudicada.

Cuida-se de situação emergencial, que cabe ao administrador público solucionar para que o serviço considerado pela Constituição Federal como relevante volte a ser oferecido à população.

DO PEDIDO LIMINAR

Requereu a concessão de liminar, diante da gravidade da situação, que coloca em risco grave e iminente a população

A fls. 400/402 houve pedido em caráter urgente de busca e apreensão dos documentos, o que foi deferido por este Juízo.

Cumprida a liminar, foram apreendidos os documentos e feitas as lacrações, inclusive com elaboração de prisão em flagrante delito.

É A SITUAÇAO DOS AUTOS.

Passo a decidir o pedido de intervenção.

1) Conforme se observa dos elementos de prova trazidos até a presente data, há o necessário para concessão da intervenção, pois que, pelo que se constata, há problemas na administração atual da Santa Casa, cuja causa é questão a ser apurada com mais vagar, no entanto, não se pode desconhecer que a dificuldade da administração vem causando péssimo atendimento à população em geral.

Há relato (fls. 05/08) no sentido de que o serviços não estariam sendo prestados de forma adequada, estando a população desprovida do mínimo atendimento digno exigido.

Nesse sentido são os relatos dos pacientes Luiz Zambon (fls. 199), Andréa Alves Dias (fls. 158), Josiane Aparecida dos Santos (fls. 159), Adriana Maria Burque (fls. 201), dentre outros. Além disso, há reclamos sobre a negativa de internações, o que demandou à intervenção do Ministério Público.

Há, ainda, relatos das autoridades policiais no sentido de que a situação estaria insustentável, pois as reclamações seriam diárias, pela recusa de internações (fls. 147, 180, 191/193).

Há declarações, também, no sentido de falta de medicamento, falta de realização de exames necessários, demora no atendimento na unidade de terapia intensiva (fls. 193, 196/198 e 210).

Verifica-se a fls. 118, declarações da Presidente da sociedade Civil "Amigos da Santa Casa", relatando dificuldades no cumprimento dos objetivos sociais da entidade bem como ter observado a falta de higiene quanto ás roupas de cama, embora a entidade forneça as roupas. Relatou, ainda, que foram providenciados "kits" de higiene e legumes, bem como materiais para a pintura das camas dos pacientes do SUS, sem a utilização. Enfim, relatou precárias condições de higiene. Disse, também, que após relatar fatos à Promotoria, foi impedida de adentrar recintos da Santa Casa (fls. 212).

O Diretor Clínico Eduardo Jacob declarou a fls. 154 que a Santa Casa não implantou o serviço de plantão, descumprimento o termo de ajustamento de conduta, o que estaria causando transtornos aos médicos e dificuldades á população. O mesmo profissional comunicou a fls. 258 que houve interrupção do sistema de oxigenação do hospital no dia 04 de abril, dando causa a óbito.

A Dra. Isabela Sguerra Vita (fls. 236) também compareceu ao Gabinete da Promotoria relatando a situação insustentável pois que a Santa Casa estaria dificultando a internação de casos urgentes.

Luiz Francisco Ruiz de Oliveira, Diretor do SAMS (fls. 222), declarou na Promotoria que a Santa Casa não tem entregando laudos de internações ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde, o que estaria ocasionando transtornos á população, que, em geral, é atendida no Centro de Saúde, com necessidade de internações.

Em 18/03/2003 o administrador Luiz Henrique Mitsunaga (fls. 195) declarou existir médicos no

local, no que concerne à prestação de serviços de saúde, ante à impossibilidade do regular funcionamento do hospital, estariam presentes os pressupostos legais do *periculun in mora* e do *fumus boni iuris* (este evidenciado pela análise dos fatos e do direito ameaçado) ensejadores da concessão da medida liminar, nos termos do artigo 12, da Lei 7347/85, a fim de que a intervenção seja decretada de imediato.

Requereu também o afastamento imediato dos membros da Diretoria Executiva (1- Provedor; 2- 1º e 2º Mordomos; 3- 1º e 2º Diretores Secretários; 4- 1º e 2º Diretores Financeiros - art. 22 do Estatuto) e do atual Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, nomeando-se como interventor o MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, representado pelo Chefe do Poder do Executivo, mediante condições; a apresentação imediata, pelo Provedor HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM e o Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA de todos os documentos da Instituição para o depósito e a responsabilidade do Interventor, inclusive documentos porventura existentes em cofres, gavetas ou armários, exceto os documentos exclusivamente pessoais dos requeridos e membros da Diretoria Executiva, tudo para viabilizar a urgente auditoria de serviços.

Requereu também, por fim, a expedição de ofício à SANTA CASA para informar os nomes e qualificações dos membros afastados da Diretoria Executiva da entidade.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS:

Requereu ainda, a citação da DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, na pessoa de seu Provedor HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM, do Administrador LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA e do MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, na pessoa do Prefeito Municipal, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de revelia, prosseguindo-se até final julgamento e procedência para DESCONSTITUIÇAO e DESTITUIÇAO da atual Diretoria Executiva; CONDENAÇAO do MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA à obrigação de fazer consistente na intervenção administrativa até a regularização dos serviços adequados de saúde à população em geral, conforme as exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes; a CONDENAÇAO do MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, na condição de órgão interventor, para, após a regularização dos serviços de saúde nos termos das exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes, providenciar a instalação da Assembléia Geral com o fim de eleição dos novos membros da Diretoria Executiva da entidade (Estatuto, art. 12, § 2º, e 22, § 1º); a condenação dos réus ao pagamento dos ônus da sucumbência (custas e despesas processuais) e consectários legais.

Requereu a produção de provas e deu à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 02/30.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 31/364.

Após, houve aditamento da inicial (fls. 397/398), para constar o pedido de aplicação de multa diária no caso de não cumprimento das determinações, em caso de concessão das liminares.

plantão à distância, nas especialidades de anestesiologia e ortopedia, a obstetrícia seria ocupada por um médico em plantão no local, enquanto que nas especialidades de pediatria e cirurgia geral, seriam de médicos eventuais à distância, que, notificado a apresentar o nome dos médicos à distância e levar documentos ao diretor clínico, em razão da urgência, não o fez (v. fls. 165 e 186).

A Santa Casa prestou informações sobre médicos, ressalvando que não possuíam médico definido na área de cirurgia geral, sem fazer comunicação ao corpo clínico (fls. 228).

2) Com relação à ausência de prestação de contas e mau uso do dinheiro, há documentos (fls. 274/276) oriundo da Direção Regional de Saúde de Araraquara, noticiando irregularidades por falta de equipamentos, falta de funcionários, mau estado de conservação, fluxo inadequado de serviços de apoio, etc..., bem como que a avaliação contábil previamente agendada foi desmarcada do dia 23/10/2002 e remarcada para o dia 06/11/2002, no entanto, a avaliação restou prejudicada por estarem ausentes funcionários que estariam na posse dos documentos necessários, como razão, livro diário, controle de caixa, etc..., documentos que permitiriam a verificação dos lançamentos contábeis e outros.

Os documentos apresentados, na ocasião, não eram suficientes para conferência e conclusão.

Segundo consta, o administrador teria dito que os funcionários não teriam sido localizados e somente eles poderiam fornecer documentos e informações dos setores solicitados.

O Diretor Clínico (fls. 276/277), relatou a necessidade de melhorias estrutural e funcional.

Nilson Moreno, ex-contador, informou que a administração da Santa Casa teria providenciado sonegação de documentos para prejudicar a análise financeira contábil. Disse, ainda, que em outubro de 2.002, o administrador Luiz Henrique determinou que ele, a gerente Vilma e o auxiliar Adilson permanecessem durante os trabalhos dos funcionários auditores da DIR, visando evitar-se a apresentação de dados e documentos.

Adilson de Nardi (fls. 288) confirmou ter permanecido numa sala juntamente com Nilson e a gerente financeira por determinação do administrador, durante os serviços de auditoria do SUS.

Após expirado o prazo ajustado, perante a Promotoria de Justiça, a Santa Casa deixou de prestar contas do convênio firmado com a Municipalidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal 2522/2002 (fls. 282).

Vê-se, ainda, a fls. 102 e seguintes, que a Santa Casa não atendeu solicitações da DIR de Araraquara, quanto a escala dos médicos responsáveis pelas unidades de internação e UTI, escala do pessoal de enfermagem, escala de laboratório, escala dos serviços de radiologia, etc... O Presidente da Santa Casa apenas teria questionado qual era o motivo da exigência dos dados (v. fls. 105).

Há informações, ainda, de falta de pagamento dos funcionários, realização de empréstimo em nome dos funcionários, para quitar seus próprios salários e décimo-terceiro; que há descontos referentes às contribuições, impostos, sem o necessário repasse às entidades credoras.

Há informações, ainda, de má utilização do dinheiro com pagamentos tidos como incompatíveis com a complexidade dos trabalhos (fls. 232 e 288/289).

Pelo que se constata dos documentos, estaria havendo ocultação de documentos contábeis, a

realização de contratação de médicos sem domicílio na comarca, por valores incompatíveis e sem prévio parecer do corpo clínico; paralelamente, estaria ocorrendo um atendimento precário à população, com recusa de procedimentos cirúrgicos, por ausência de materiais e medicamentos rotineiros, bem como a falta de internações.

3) Quanto à má administração, por descumprimento do termo de ajustamento de conduta, verifica-se de fls. 322/328, situação ''calamitosa'' informada pelo Conselho Municipal de Saúde, cobrando medidas da Prefeitura Municipal e da Promotoria de Justiça.

O relatório de fls. 328/374 noticia ''péssimo atendimento'' à população nos serviços de emergência e urgência, que eram prestados pela Santa Casa, por força do convênio, na época.

Houve um ajuste de conduta em que a diretoria executiva assumiu a responsabilidade pela regularização do atendimento de saúde, sem que tivesse ocorrido o cumprimento, pois continuaram as recusas de internações, a prestação de contas e houve, ainda, a informação superveniente de ocultação de documentos e a contratação de médicos sem prévia oitiva do corpo clínico.

Verifica-se, do contexto, que continuou a falta de profissionais médicos na área de pediatria e cirurgia geral.

4) Nesta data, por ocasião de denúncia recebida pela Promotoria no sentido de que a Diretoria Executiva estaria providenciando a retirada de diversos documentos contábeis e financeiros em razão do conhecimento da propositura da presente ação civil, foi determinada busca e apreensão e lacração de documentos financeiros e contábeis, com êxito, tendo havido, inclusive, elaboração de prisão em flagrante do administrador e do provedor, cuja cópia deverá ser juntada a estes autos sendo que os documentos foram recolhidos a este juizo, onde permanecerão para a elaboração de um relatório, pelos oficiais de justiça, dos documentos apreendidos. Posteriormente, serão encaminhados ao interventor para os fins a que se destinam, inclusive para disponibilização à auditoria financeira e contábil do SUS.

Diante do acima exposto, de rigor a concessão da liminar para determinar o **imediato afastamento** dos membros da Diretoria Executiva (1-Provedor; 2- Primeiro e Segundo Mordomos; 3) Primeiro e Segundo Diretores Secretários; 4) Primeiro e Segundo Diretores Financeiros; art. 22 do Estatuto); e do atual administrador, LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, pois que **DECRETO A INTERVENÇAO** na Santa Casa local e nomeio, como INTERVENTOR, o Município da Estância Turística de Ibitinga, representado pelo Chefe do Poder Executivo, nas seguintes condições:

1. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação do serviço de saúde;

2. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR VII e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc;

3. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo;

4. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS;

5. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares.

Cumprida a medida, citem-se com as advertências legais. Int.

Ibitinga, 11 de abril de 2.003, às 02:00 horas.

ROSSANA TERESA CURIONI
Juíza de Direito